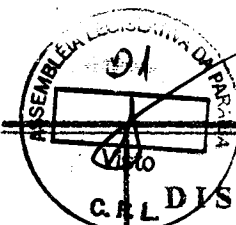
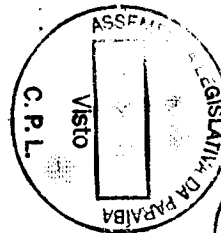
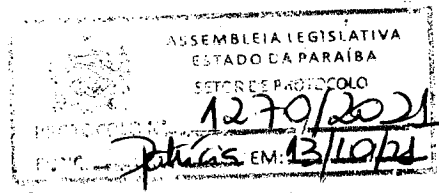




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - P



Destino:
Sec. de Adm.
e Recursos
Refinanciam.

Interessado: Secretaria de Adm. e Recursos Humanos

Assunto: Renovação de fornecimento de combustível conforme memo nº 0707/2021



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DIVISÃO DE TRANSPORTES / DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

João Pessoa, 13 de outubro 2021.

MEMO. Nº 077/21 Divisão de Transportes.

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: Renovação de fornecimento de Combustível

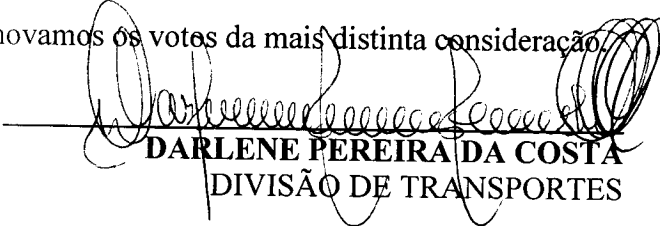
Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista o encerramento do contrato de nº 028/2019, de Fornecimento de Combustíveis com a Trivale Administradora LTDA em 09 de abril de 2022, vimos solicitar que seja iniciado pelos setores competentes, os processos legais para realização do acréscimo dos 25% do quantitativo de combustível e alteração dos preços estimados, tendo em vista os últimos aumentos no mercado, conforme planilhas.

Esta solicitação deve-se ao fato da necessidade da utilização do fornecimento de combustível, tendo em vista que no período da realização da licitação, foi feita uma estimativa para contratação de empresa para administração de Fornecimento de combustível, com parâmetros referentes aos anos de 2017 e 2018, sendo assim, com o aumento da frota de veículos e o aumento dos preços de combustíveis, estamos sem limite suficiente para atender a demanda dos serviços administrativos e Parlamentares desta Casa Legislativa. Planilhas em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST. 2017 -2018	QUANT. ESTIMADA 25%	UNID.
01	Diesel Comum	11.230,85	14.038,56	LITROS
02	Diesel Aditivado	647,22	809,03	LITROS
03	Diesel S10/S50	156.061,99	195.077,49	LITROS
04	Etanol	2.311,50	2.889,38	LITROS
05	Gasolina Comum	103.842,38	129.802,98	LITROS
06	Gasolina Aditivada	1.903,16	2.378,95	LITROS

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais distinta consideração.


DARLENE PEREIRA DA COSTA
DIVISÃO DE TRANSPORTES

À

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB

NESTA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Processo n.º 1270/2021

JUSTIFICATIVA

O Contrato n.º 28/2019 celebrado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa.

Observa-se que foi celebrado o contrato n.º 34/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, aumentando a frota de veículos disponíveis para a prestação do serviço deste Poder, o que demanda, consequentemente, mais combustível. Nesse período, também foram adquiridos veículos pela Assembleia Legislativa, o que também contribuiu para o consumo de mais combustível.

Foi constatada por esta Assembleia Legislativa a necessidade de ampliar o quantitativo ajustado quando da realização do instrumento contratual supracitado, considerando que o quantitativo atual está insuficiente, a fim de garantir a melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições.

Além disso, constatou-se a necessidade de alteração dos valores estimados dos preços dos combustíveis, uma vez que ocorreram consecutivos aumentos nos últimos meses, que elevaram muito os preços.

Desse modo, observe-se que é cogente o aditamento do contrato mencionado aumentando o quantitativo do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes do

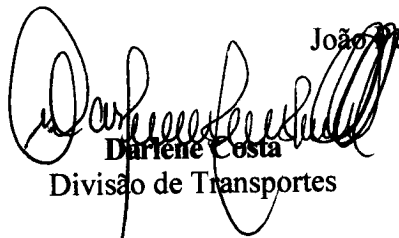


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

que preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8666/93, bem como realizando a retificação dos preços previstos na estimativa, considerando os últimos aumentos sucessivos nos preços, conforme planilhas da Agência Nacional de Petróleo.


Darlene Costa
Divisão de Transportes

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

CONTRATO VALE CARD - ACOMPANHAMENTO FÍSICO DO CONSUMO EM LITROS - 2021

	Cº ANUAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÉDIA	PREV. ANO
DIESEL		10.710	10.431,29	10.223,16	13.057,82	10.385,15	10.312,89	10.339,24							
ETANOL		856,78	172,63	562,13	649,75	780,55	773,08	660,96							
GASOLI		5.033,71	6.225,17	5.068,39	5.132,40	5.864,75	5.517,39	6.045,98							

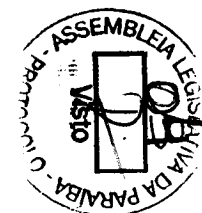
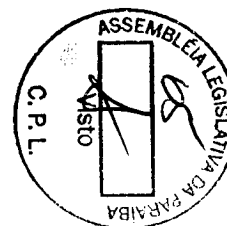
CONTRATO VALE CARD - ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONSUMO FINANCEIRO EM REAIS - 2021

	Cº ANUAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÉDIA	PREV. ANO
DIESEL	-	52.823,99	53.367,57	57.921,40	54.744,75	60.466,37	62.657,54	61.531,35							
ETANOL	-	3.064,05	635,02	2.400,33	2.711,06	3.389,61	3.555,40	3.164,22							
GASOLI	-	23.165,50	30.458,17	25.877,01	25.936,65	30.413,60	28.800,82	32.197,43							
R\$ ANO	1.118.00,00	79.053,54	84.460,76	86.198,74	83.392,46	94.269,58	95.013,76	96.893,00							

CONTRATO VALE CARD - ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DE VALOR MÉDIO DE PREÇO DE COMBUSTIVEL - 2021

	Cº ANUAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÉDIA	PREV. ANO
DIESEL	-	3,86	4,37	4,44	4,78	4,79	4,88	4,94	4,95	5,09					
ETANOL	-	3,69	3,99	4,57	4,31	4,83	4,89	5,04	5,09	5,10					
GASOLI	-	4,58	4,76	5,23	5,54	5,74	5,89	5,90	6,01	6,14					
R\$ ANO															

[Assinatura manuscrita]



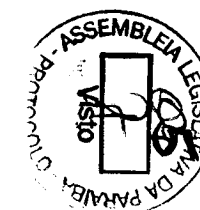
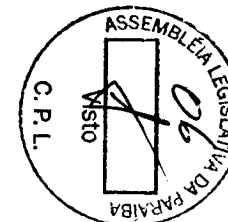
ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS DE SETEMBRO DE 2017 A SETEMBRO DE 2018 E EXTRAPOLAÇÃO PARA 12 MESES COM AUMENTO DE 15%

ITEM	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	MQTx12*1,15
DIESEL COMUM	813,83	50,02	66,58	0,00	139,28	79,93	114,00	168,38	0,00	29,49	0,00	0,00	0,00	11.230,85
DIESEL ADITIVADO	0,00	0,00	46,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	647,22
DIESEL S10/S50	10.560,34	10.578,22	11.193,23	10.722,61	10.566,41	11.308,84	10.848,63	10.165,27	10.010,97	10.959,72	10.574,84	8.127,03	6.536,27	156.061,99
ETANOL	34,50	18,72	62,33	54,48	50,37	25,00	0,00	91,62	55,03	167,50	129,38	23,41	0,00	2.311,50
GASOLINA COMUM	5.642,21	5.819,95	5.944,29	5.262,90	5.402,16	6.322,12	6.383,14	6.969,37	7.524,81	7.111,94	7.521,01	6.971,59	5.843,86	103.842,38
GASOLINA ADITIVADA	0,00	0,00	0,00	54,28	81,22	41,24	26,96	137,91	40,42	43,19	81,36	0,00	0,00	1.903,16

VALOR MÉDIO DO REAL DE COMBUSTÍVEL DE SETEMBRO DE 2017 A SETEMBRO DE 2018 E EXTRAPOLAÇÃO PARA 12 MESES

ITEM	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	MVR*MQT
DIESEL COMUM	3,06	3,25	3,18	0,00	3,44	3,33	3,25	3,55	0,00	3,39	0,00	0,00	0,00	39.869,53
DIESEL ADITIVADO	0,00	0,00	3,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122,88
DIESEL S10/S50	3,22	3,34	3,30	3,34	3,42	3,47	3,48	3,49	3,71	3,63	3,52	3,49	3,74	583.671,85
ETANOL	3,09	2,99	3,35	2,93	2,94	3,15	0,00	3,21	3,24	3,30	3,34	3,30	0,00	7.743,53
GASOLINA COMUM	3,81	3,79	3,83	3,91	3,96	4,02	4,00	3,95	4,16	4,41	4,42	4,38	4,59	476.636,52
GASOLINA ADITIVADA	0,00	0,00	0,00	3,03	3,55	4,08	4,19	3,82	4,30	3,39	3,79	0,00	0,00	8.183,58
TOTAL R\$ PARA UM ANO														1.118.227,88





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS / DIVISÃO DE TRANSPORTES

CONTRATADA: LOCALIZA CAR RENTAL S.A

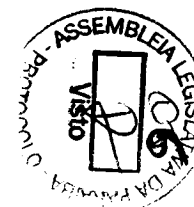
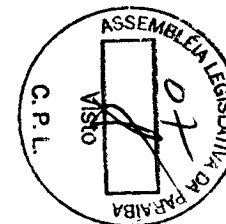
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 38/2015

MÊS REF. 01/2019

VALOR TOTAL: R\$ 39.362,16 (Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)

VEÍCULO / ANO	PLACA	PERÍODO	VALOR (R\$)
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1625	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1626	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX –1627/ QOQ - 3627(SUBS.)	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1628	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1629	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1645	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1646	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX –1647	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1648	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QNX – 1649 QNH - 0971(SUBS.)	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QOE - 4614	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18
JEEP RENEGADE/ 2018/2018	QOE - 4613	01/01/2019 – 31/01/2019	3.280,18

Darlene Pereira da Costa
Diretor Divisão de Transporte
Mat. 283.409-0





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS / DIVISÃO DE TRANSPORTES

CONTRATADA: M3 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

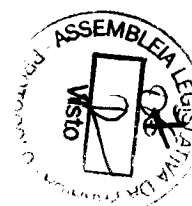
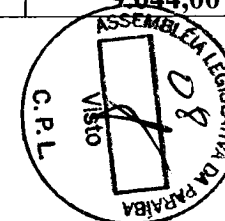
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/2015

MÊS REF. 01/2019

VALOR TOTAL: R\$ 108.528,00 (Cento e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais)

VEÍCULO / ANO	PLACA	PERÍODO	VALOR (R\$)
TOYOTA HILUX 2016/ 2017	OFE - 9871	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
TOYOTA HILUX 2016/ 2017	QFV - 0996	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFY - 3764	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFW – 2174	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFQ – 9314	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFW– 2264	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFQ - 6984	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFY - 3774	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFR - 3224	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFR - 3394	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFQ - 9324	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00
CHEV/TRAILBLAZER LTZ 2017/2018	QFQ - 9334	14/01/2019 – 13/02/2019	9.044,00

Darlene Pereira da Costa
Diretor Divisão de Transporte
Mat. 283.409-0





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS / DIVISÃO DE TRANSPORTES

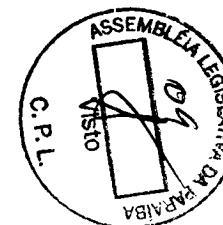
CONTRATADA: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/2017
MÊS REF. 01/2019
VALOR TOTAL: R\$ 11.320,00 (Onze mil seiscientos e vinte e cinco reais)

VEÍCULO / ANO	PLACA	PERÍODO	VALOR (R\$)
TOYOTA HILUX 2017/ 2017	PCK - 6104	01/01/019 – 31/01/2019	9.900,00
TOYOTA HILUX 2017/ 2017	PEA - 5699		00,00

VEICULOS PRÓPRIOS DA CASA
MÊS ATUALIZADO ATÉ 01/2019

VEÍCULO / ANO	PLACA
MICROONIBUS 2010/2011	MOV - 0092
MOTO HONDA 150 2011/2011	OEX - 3358
VAN SPRINTER 2018/2018	QSC - 3557
MOTO HONDA BROS 160 2018/2018	QCS - 4748

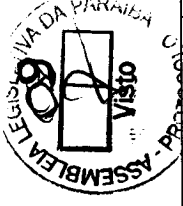
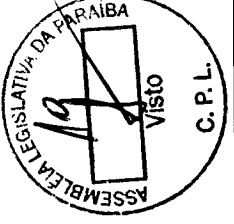
Darlene Pereira da Costa
Diretor Divisão de Transporte
Mat. 283.409-0



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTACIO PESSOA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS / DIVISÃO DE TRANSPORTES

CONTRATA: LOCALIZA CAR RENTAL S.A
MÊS REF. 01/2021
VALOR TOTAL: R\$149.461,87

Nº	VEICULO /ANO	Veículo/Placa	Período
01	JEEP COMPASS	QWU7G09	01/01/2021 - 31/01/2021
02	JEEP COMPASS	QUR - 1616	01/01/2021 - 31/01/2021
03	JEEP COMPASS	QUJ - 4628	01/01/2021 - 31/01/2021
04	JEEP COMPASS	QUJ4F98	01/01/2021 - 31/01/2021
05	JEEP COMPASS	QUJ-4620	01/01/2021 - 31/01/2021
06	JEEP COMPASS	QUJ- 4594	01/01/2021 - 31/01/2021
07	JEEP COMPASS	QUJ-4602	01/01/2021 - 31/01/2021
08	JEEP COMPASS	QUT-5905	01/01/2021 - 31/01/2021
09	JEEP COMPASS	QWU7C58	01/01/2021 - 31/01/2021
10	JEEP COMPASS	QWU7C54	01/01/2021 - 31/01/2021
11	JEEP COMPASS	QUJ-4604	01/01/2021 - 31/01/2021
12	JEEP COMPASS	QUJ-4632	01/01/2021 - 31/01/2021
13	JEEP COMPASS	QUJ4G08	01/01/2021 - 31/01/2021
14	JEEP COMPASS	QUJ-4614	01/01/2021 - 31/01/2021
15	JEEP COMPASS	QXO-1354	01/01/2021 - 31/01/2021
16	JEEP COMPASS	QUJ-4610	01/01/2021 - 31/01/2021
17	JEEP COMPASS	QUJ-4618	01/01/2021 - 31/01/2021
18	JEEP COMPASS	QUT-8994	01/01/2021 - 31/01/2021
19	JEEP COMPASS	QUJ-4601	01/01/2021 - 31/01/2021
20	JEEP COMPASS	QUJ-4606	01/01/2021 - 31/01/2021
21	JEEP COMPASS	QUJ-4603	01/01/2021 - 31/01/2021
22	JEEP COMPASS	QWS-7574	01/01/2021 - 31/01/2021
23	JEEP COMPASS	QUJ-4596	01/01/2021 - 31/01/2021
24	JEEP COMPASS	QWU7C53	01/01/2021 - 31/01/2021
25	JEEP COMPASS	QUJ-4622	01/01/2021 - 31/01/2021

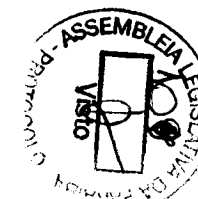
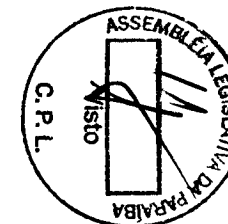




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS / DIVISÃO DE TRANSPORTES

26	JEEP COMPASS	QUJ-4599	01/01/2021 – 31/01/2021
27	JEEP COMPASS	QUJ-4600	01/01/2021 – 31/01/2021
28	JEEP COMPASS	QUJ-4630	01/01/2021 – 31/01/2021
29	JEEP COMPASS	QUT-5820	01/01/2021 – 31/01/2021
30	JEEP COMPASS	QUJ-4636	01/01/2021 – 31/01/2021
31	JEEP COMPASS	QUJ – 4588	01/01/2021 – 31/01/2021
32	JEEP COMPASS	QWU7C55	01/01/2021 – 31/01/2021
33	JEEP COMPASS	QUJ-4624	01/01/2021 – 31/01/2021
34	JEEP COMPASS	QUJ-4590	01/01/2021 – 31/01/2021
35	JEEP COMPASS	QUJ-4627	01/01/2021 – 31/01/2021
36	JEEP COMPASS	RFK8F23	01/01/2021 – 31/01/2021
37	JEEP COMPASS	QXR8H91	01/01/2021 – 31/01/2021

Darlene Pereira da Costa
Diretor Divisão de Transporte
Mat. 283.409-0



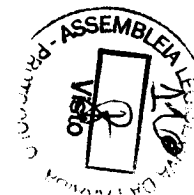
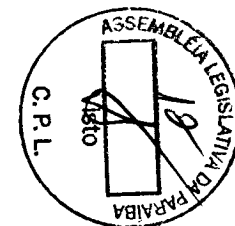


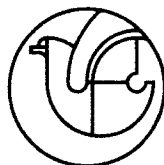
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS / DIVISÃO DE TRANSPORTES

VEICULOS PRÓPRIOS DA CASA
MÊS ATUALIZADO 01/2020

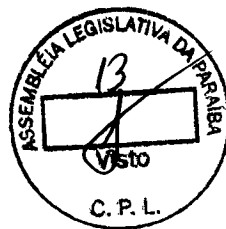
VEÍCULO / ANO	PLACA
MICROONIBUS 2010/2011	MOV - 0092
MOTO HONDA 150 2011/2011	OEX - 3358
VAN SPRINTER 2018/2018	QSC - 3557
MOTO HONDA BROS 160 2018/2018	QCS - 4748
VAN SPRINTER 2019/2020	QSJ - 8G55
TOYOTA HILUX 2019/2020	QSJ - 8J35

Darlene Pereira da Costa
Diretor Divisão de Transporte
Mat. 283.409-0





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 1270- /2021

Diante do pedido apresentado pela Divisão de Transportes desta Casa Legislativa, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Controle Interno para análise, avaliação dos cálculos e emissão de parecer.

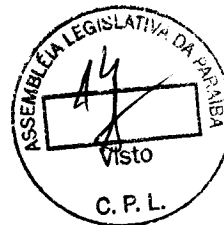
João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

R/ Larissa Mota Lima

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Adriano Cezar Galdino de Araújo**, brasileiro, portador do RG nº 600.544 SSP/PB e CPF nº 363.484.734-49, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, brasileiro, portador do RG nº 1.009.902 SSP/PB e CPF nº 460.798.404-30 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual **João Bosco Carneiro Junior**, brasileiro, portador do RG nº 1.011.395 SSP/PB e CPF nº 601.116.584-20, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Marcos Paulo Dantas Fonseca**, brasileiro, portador do RG nº 2396382 SSP/PB e CPF nº 008.190.154-23, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1892/2018, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019-SRP.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Decreto Federal nº 34.986/2014;
- e) Resoluções nº 1.219/2007 e 1412/2009;
- f) Lei Complementar 123/06 e alterações;
- g) Demais legislações pertinentes.

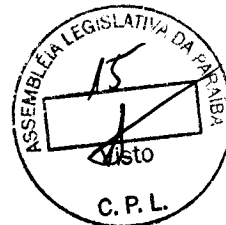
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	-2,60%
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	1.9032,16	Litros	

2.2. Das Especificações

2.2.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis, constituindo de um cartão magnético para cada veículo.

2.2.2. O sistema tecnológico deverá fornecer 01 (um) cartão magnético com chip não vinculado para cada veículo o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para atender os veículos oficiais a ela vinculados.

2.2.3. Poderá o Gestor de Contrato solicitar à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

2.2.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.2.5. A empresa deverá entregar ao Departamento de Serviços Gerais, desta Casa Legislativa os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido.

2.2.6. Os Preços dos combustíveis deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.

2.2.7. Os cartões a serem fornecidos deverão ser personalizados com o nome da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

2.2.8. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

2.2.9. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

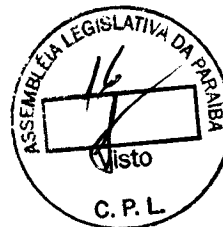
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



processo, em caráter contínuo, em todo o Estado da Paraíba e, eventualmente em outros Estados, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina, etanol), cobrindo todos os locais estratégicos no Estado da Paraíba, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE;

b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.2. Serviços de Abastecimento

3.2.1. O sistema da Contratada deverá possibilitar à contratante, a emissão de relatórios contendo no mínimo as seguintes informações: o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, listagem abastecida, preços total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente (setor de serviços gerais ou setor de atividades auxiliares);

3.2.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

3.2.3. Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;

3.2.4. A Contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo;

3.2.5. Por solicitação do Gestor do Contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

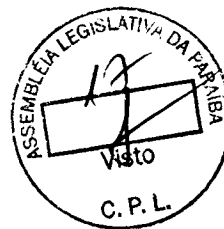
3.2.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante;

3.2.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade;

3.2.8. A Contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.2.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) A data e hora da Transação (abastecimento);
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor da operação (abastecimento).

3.2.10. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.

Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

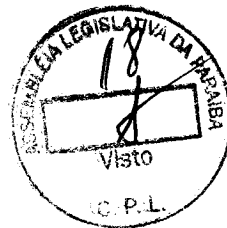
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Credenciar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da ALPB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- d) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e) Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- f) Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- g) Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- h) Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- i) Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões combustíveis;
- j) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- l) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura e publicação do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos com chips para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- m) A implantação pela CONTRATADA compreende:
1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 2. Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
 3. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
 4. Notificação da rede de postos de abastecimento credenciados, eleita pela CONTRATADA, em todos os municípios paraibanos, nas capitais do Nordeste Brasileiro, e na capital federal do Brasil;
 5. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
 6. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
 7. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 8. Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
 9. Treinamento de usuários;
 10. Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- n) Recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- o) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- p) Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.
- q) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.2 Dos Cartões para o Abastecimento de Combustíveis:

- a) Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- b) Os cartões com chip deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.
- c) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.
- d) Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não previstas.
- e) Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.
- f) Cada motorista e ou condutor deverá ter uma senha própria, a qual o identificará com o nome e matrícula funcional, órgão de lotação.
- g) O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
 - 1) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.
 - 2) O hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
 - 3) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de Combustível.
 - 4) A data e hora da(s) transação (ões), quantidade em litros ou m3 de combustíveis.
 - 5) Tipo de Combustível adquiridos.
 - 6) Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
 - 7) Código de identificação do Motorista ou Condutor do veículo no ato do abastecimento de combustíveis.
 - h) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese;
 - i) É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

j) A CONTRATADA deverá emitir, diariamente, relatórios de crítica do sistema, apontando as anomalias e distorções nos abastecimentos.

k) A CONTRATADA deverá garantir que o abastecimento seja realizado também de forma "off line", quando ocorrer eventuais falhas no sistema.

l) Serão glosados os valores cobrados de abastecimento de veículos que não estejam devidamente autorizados.

4.3 Do Uso dos Cartões Destinados ao Abastecimento de Combustíveis

4.3.1 Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustíveis autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor e a respectiva identificação do motorista. Finalizada a operação o motorista ou condutor digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA, instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de Combustível e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.

4.3.2. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, energia elétrica, internet, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

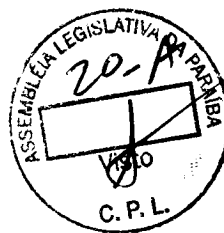
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no contrato;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



i) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
2. Placa;
3. Chassi;
4. Marca;
5. Tipo;
6. Motorização;
7. Combustível (gasolina comum, óleo diesel, álcool hidratado, GNV);

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração ofertada pela empresa signatária do presente contrato é 2,60%, tendo em vista ser negativa se transformará em desconto, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.118.227,88 (Hum milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente, constando o nome do Banco, Agência e número da conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos combustíveis (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 9.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à uma nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará em até 05 (cinco) dias úteis em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Parágrafo Primeiro - garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja 2conveniência para a Administração do Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

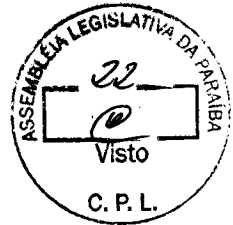
Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23
e

Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, cuja realização decorre da autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo do Departamento de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 11 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO ADRIANO GALDINO
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO NABOR WANDERLEY
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
Segundo Secretário

Mircea Paulo D. Fonseca
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Audi 026358 164-06

TRBS 097 169 834-117



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2019, de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0364/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (da vigência do contrato), do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2020 até o dia 11 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

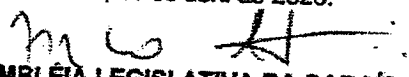
CLÁUSULA QUARTA - FINAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de abril de 2020.

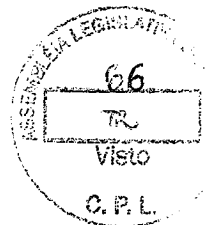

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28/2019 DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 139/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sétima (do valor do contrato) e a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, firmado entre as partes em 01.04.2019 com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 28/2019 continua sendo R\$ 1.118.227,88 (Um milhão cento e dezoto mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo modificado apenas o percentual de administração, tendo em vista a supressão no valor da taxa, que passou de - 2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), para - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	
04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	19.032,16	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 55.911,39 (cinquenta e cinco mil novecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

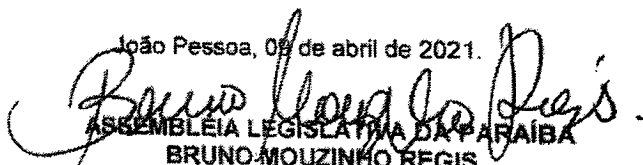
CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

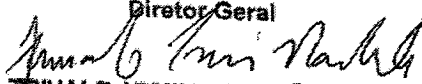
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Eptácio Pessoa
Secretaria de Controle Interno



PARECER SCI N.º 0019/2021

INTERESSADO: Divisão de Transporte desta Casa Legislativa.

MATÉRIA: Renovação do fornecimento de combustível.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.270/2021.

OBJETO: Registro de preço quantitativo de combustível para futura e eventual aquisição de combustíveis, para atender a esta Casa Legislativa.

1- RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido da Secretaria de Administração e Recurso Humanos, onde a qual solicita que o **Contrato 028/2019** firmado com a Empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA que se encerra em 09 de abril de 2022, seja necessário de ampliação em seu quantitativo de combustível em 25%, pois sua frota de veículos disponível foi elevada e com o aumento da frota de veículo e aumento de combustíveis, a Empresa Trivale Administradora Ltda esta sem demanda suficientes para atender as necessidades desta Casa.

O Contrato 028/2019, rege de acordo com os Itens e quantidades abaixo descritas:

ITEM	LTROS	TOTAL (R\$)
1- DIESEL COMUM	11.230,85	R\$ 39.869,53
2- DIESEL ADITIVADO	647,22	R\$ 2.122,88
3- DIESEL S10/S50	156.061,99	R\$ 583.671,85
4- ETANOL	2.311,50	R\$ 7.743,53
5- GASOLINA COMUM	103.842,38	R\$ 476.636,52
6- GASOLINA ADITIVADA	1.903,16	R\$ 8.183,58
VALOR TOATAL ESTIMADO		R\$ 1.118.227,88



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Eptácio Pessoa
Secretaria de Controle Interno



A Divisão de Transporte anexa ao processo planilhas de acompanhamento físico de consumo de combustível em litros no exercício de 2021, com base no preço médio, (fls.04 e 05).

Atendendo ao requerido pela Secretaria de Recursos Humanos, foram avaliados os cálculos apresentados pela Divisão de Transporte, o qual apresenta em destaque:

O Contrato 028/2019, com o acréscimo de 25% em seu quantitativo.

ITEM	LTROS	(+25%)	TOTAL EM LITROS
1- DIESEL COMUM	11.230,85	2.807,71	14.038,56
2- DIESEL ADITIVADO	647,22	161,81	809,03
3- DIESEL S10/S50	156.061,99	39.015,50	195.077,49
4- ETANOL	2.311,50	577,88	2.889,38
5- GASOLINA COMUM	103.842,38	25.960,60	129.802,98
6- GASOLINA ADITIVADA	1.903,16	475,79	2.378,95

O Memorando 077/21 faz pedido de reajuste tendo em vista: "que o combustíveis objeto do Contrato 28/2019, conforme planilhas demonstradas e preços atualizados fornecidos pelo **Agencia Nacional de Petróleo que estão anexados a este processo**, sofreram excessivos aumentos, de tal que o preço orçado não mais se compactua com preço de mercado, planilhas que mostra a elevação de preços dos combustíveis objeto deste Contrato 28/2019.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa
Secretaria de Controle Interno



O Contrato 028/2019, com acréscimo de 25% em seu quantitativo e atualização de preço.

Ainda neste sentido, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Transporte, bem como pesquisa de mercado feita no dia 03/11/2021, os preços utilizados para planilha abaixo foram: Diesel Comum R\$ 5,149 (cinco reais e cento e quarenta e nove centavos), Diesel Aditivado R\$ 5,499 (cinco reais, quatrocentos e noventa e nove centavos), Diesel S10 /S50 R\$ 5,499 (cinco reais, quatrocentos e noventa e nove centavos), Etanol R\$ 5,199 (cinco reais, cento e noventa e nove centavos), Gasolina Comum R\$ 6,499 (seis reais, quatrocentos e noventa e nove centavos), Gasolina Aditivada R\$ 6,779 (seis reais, setecentos e setenta e nove centavos).

ITEM	LTROS	TOTAL (R\$)
1- DIESEL COMUM	14.038,56	R\$ 72.284,55
2- DIESEL ADITIVADO	809,03	R\$ 4.448,85
3- DIESEL S10/S50	195.077,49	R\$ 1.072.731,11
4- ETANOL	2.889,38	R\$ 15.021,88
5- GASOLINA COMUM	129.802,98	R\$ 843.589,56
6- GASOLINA ADITIVADA	2.378,95	R\$ 16.126,90
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.024.202,85

2 – CONSIDERAÇÕES NECESSARIAS:

O Contrato 28/2019 em sua cláusula décima sexta, destaca a possibilidade de revisão com base na Lei 8.666/93 em seu art. 65, § 1º.

Clausula Décima Sexta

“Este Contrato poderá ser alterado nos caso previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/83 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas aos termos deste Contrato”.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa
Secretaria de Controle Interno



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

()

II - por acordo das partes:

()

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Secretaria de Controle Interno entende que é possível o aumento do contrato 028/2019 em 25% (vinte e cinco por cento), para aquisição de combustível, e entende que seja conforme disciplina da Lei de Licitações.

É o Parecer

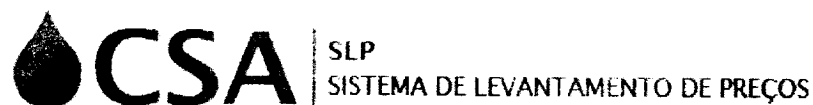
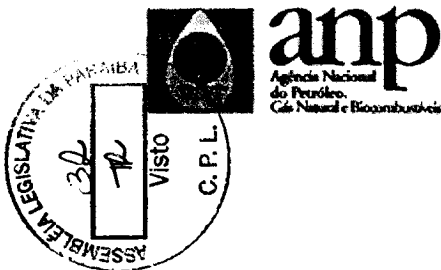
SMJ.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.


Gerlane Mara Rodrigues Dantas
Dr^a Div Auditoria de Contratos e Licitação

De acordo,

Álvaro Dantas Wanderley
Secretário de Controle Interno



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA

Resumo I - ETANOL HIDRATADO R\$/l

Período : De 24/10/2021 a 30/10/2021

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Bayeux</u>	6	5,238	0,303	4,999	5,630
<u>Cabedelo</u>	6	5,173	0,135	4,989	5,399
<u>Campina Grande</u>	13	4,996	0,101	4,790	5,099
<u>João Pessoa</u>	23	5,010	0,084	4,898	5,199
<u>Sousa</u>	6	5,426	0,129	5,190	5,539

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão : 03/11/2021

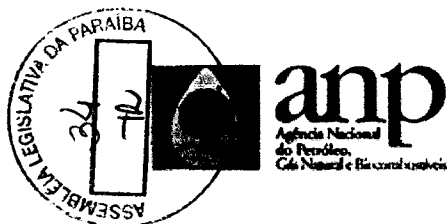
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA

Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l

Período : De 24/10/2021 a 30/10/2021

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Bayeux</u>	5	5,179	0,109	5,069	5,299
<u>Cabedelo</u>	4	5,342	0,066	5,280	5,399
<u>Campina Grande</u>	7	4,922	0,057	4,850	4,999
<u>João Pessoa</u>	3	5,029	0,106	4,949	5,149
<u>Sousa</u>	3	5,419	0,113	5,290	5,498

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão : 03/11/2021

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

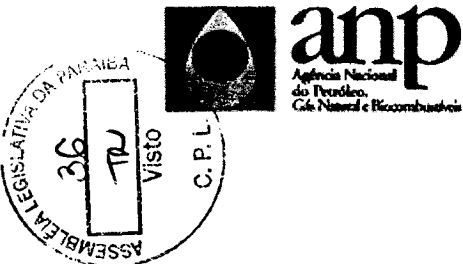
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período : De 24/10/2021 a 24/10/2021

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor preço médio desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Bayeux</u>	7	5,148 0,226	4,879	5,490
<u>Cabedelo</u>	4	5,494 0,081	5,390	5,589
<u>Campina Grande</u>	12	5,093 0,108	4,959	5,299
<u>João Pessoa</u>	21	5,090 0,161	4,869	5,499
<u>Sousa</u>	7	5,485 0,142	5,319	5,649

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão : 03/11/2021

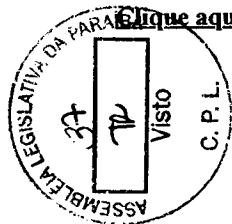
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : De 24/10/2021 a 30/10/2021

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Bayeux</u>	7	6,269	0,098	6,159	6,390
<u>Cabedelo</u>	5	6,525	0,064	6,459	6,599
<u>Campina Grande</u>	13	6,193	0,058	6,090	6,299
<u>João Pessoa</u>	24	6,223	0,111	6,079	6,499
<u>Sousa</u>	8	6,689	0,129	6,479	6,799

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 03/11/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

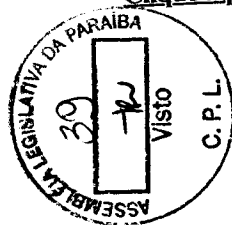
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



CSA

SLP

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA

Resumo I - GASOLINA ADITIVADA R\$/l

Período : De 24/10/2021 a 30/10/2021

município	nº de postos pesquisados	Preço médio	Preço ao Consumidor desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Bayeux</u>	2	6,470	0,029	6,449	6,490
<u>Cabedelo</u>	5	6,633	0,093	6,589	6,799
<u>Campina Grande</u>	12	6,330	0,057	6,249	6,399
<u>João Pessoa</u>	13	6,354	0,181	6,178	6,779
<u>Sousa</u>	6	6,771	0,085	6,689	6,889

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão : 03/11/2021

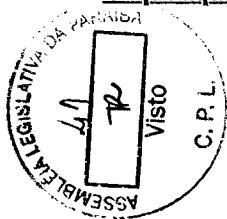
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

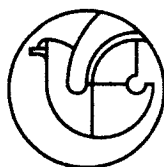
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

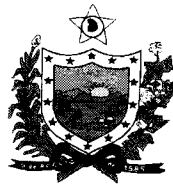
PROCESSO Nº: 1270/2021

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1290/2021

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, AUTORIZA o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) e do valor estimado do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.


BRUNO MOUZINHO RÉGIS
Diretor Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



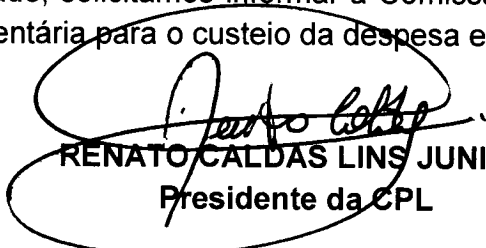
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1270/2021, esta Casa Legislativa pretende fazer acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis e do valor estimado do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, que passará a ser de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o Parecer SCI nº 0019/2021 da Secretaria de Controle Interno, com Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento).

Na oportunidade, solicitamos informar a Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 36 /2021-SEFIN

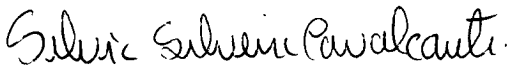
João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1270/2021, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis e do valor estimado do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, que passará a ser de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o Parecer SCI nº 0019/2021 da Secretaria de Controle Interno, com Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



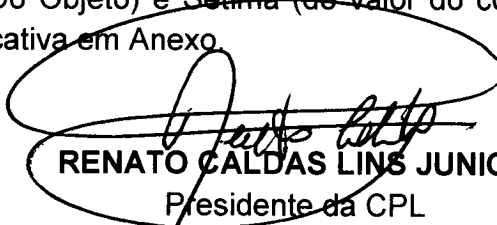
À PROCURADORIA JURÍDICA

Em, 10 de novembro de 2021.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1270/2021, referente à solicitação de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis e do valor estimado do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, que passará a ser de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o Parecer SCI nº 0019/2021 da Secretaria de Controle Interno, com Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento).

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis e do valor estimado do contrato nº 28/2019, prevista na Cláusula Décima Sexta e modificação nas Cláusulas Segunda (Do Objeto) e Sétima (de valor do contrato), conforme minuta do Termo Aditivo e justificativa em Anexo.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro – CEP: 38.400-112, Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, portador do RG nº MG-16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1270/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) e do valor estimado do contrato nº 28/2019, modificando a Cláusula Segunda (Do Objeto) e a Cláusula Sétima (Do Valor) do referido contrato, com respaldo legal no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Com o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), o valor estimado do contrato nº 28/2019 passará a ser de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo, de acordo com o Parecer SCI nº 0019/2021, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ATUAL	QUANT. ESTIMADA COM ACRÉSCIMO DE 25%	VALORES ESTIMADOS COM ACRÉSCIMO DE 25% (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	Litros	11.230,85	14.038,56	72.284,55	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	Litros	647,22	809,03	4.448,85	
03	Diesel S20/S50	Litros	156.061,99	195.077,49	1.072.731,11	
04	Etanol	Litros	2.311,50	2.889,38	15.021,88	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05	Gasolina comum	Litros	103.842,38	129.802,98	843.589,56	
06	Gasolina Aditivada	Litros	19.032,16	2.378,95	16.126,90	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, __ de dezembro de 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.604.122/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *) 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JACARANDA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 38.406-371	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCRESULT.COM.BR	TELEFONE (34) 3293-2225
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2021 às 09:55:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cadastro Mobiliário do Contribuinte

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

C.M.C.: 105.179-00

Nº Alvará/Ano: 6019/2021

Vencimento

Pessoa: 108631

CNPJ: 00.604.122/0001-97 Emissão: 03/09/2021

25/02/2022

Nome/Razão Social: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Endereço: AV. JACARANDA (B JARAGUA), 200

Compl.:

Bairro: JARAGUA

CEP: 38413069

Área/Func. m²: 620

Código Reduz. Imóvel:

Área Predial m²:

Área territorial m²:

OS: 0

Área/Mesa/Cadeiras: 0

Caçambas: 0

Outdoor: 0

Objetivo Social: A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1 A PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE ADMINISTRACAO DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 11 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 111 ALIMENTACAO 112 REFEICAO 12 CONVENIO 13 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 14 PRIVATE 15 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 16 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 17 GESTAO DE FRETES 18 CONTROLE E GESTAO DE COMPRA 2 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 21 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 22 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 3 LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 4 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO PARAGRAFO UNICO A FILIAL 02 TERA COMO OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS

Horário de funcionamento: de 08:00 às 20:00

Informações Adicionais:

A 02/09/2024 37 DEFERIDO. SOMENTE ATIVIDADES

Secretarias envolvidas neste Alvará:

SMSU SMMA

Observações

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

BCATSZMA

Código do Controle de Autenticidade

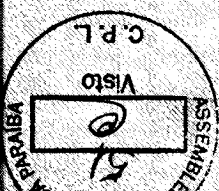
Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Cadastro Mobiliário do Contribuinte

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA



Secretarias envolvidas neste Alvará:
PLAN

Informações Adicionais:
ADMINISTRATIVAS NO LOCAL

J 25/02/2022 2 REQUERIMENTO Nº 5253/2017
J 25/02/2022 4 LIBERADO CONFORME DECRETO Nº 19071/2021
P 28/12/2022 10 AVCB SÉRIE: 192550 // PROCESSO Nº 052/20217

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
- Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
- A não observância da legislação suspende a concessão;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmcias@uberlandia.mg.gov.br

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

BCATSZMA

Código do Controle de Autenticidade

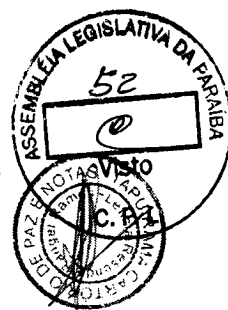


Tapuیرama Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS



LIVRO: 031-P

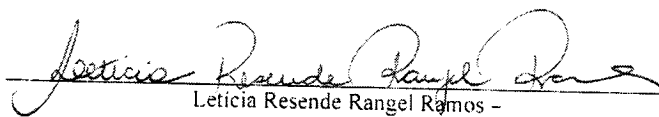
FOLHA: 166

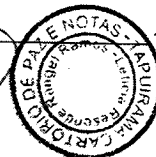
PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** à **LUCAS BONFIM BARBOSA** e **OUTROS**, na forma abaixo declarada:

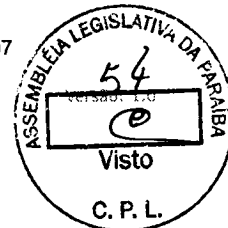
SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (26/03/2021), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuیرama, Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede e foro neste município de Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu Administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, endereço(s) eletrônico(s): joao.rodrigues@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s), face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconhecimento e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) procurador(a,es): LUCAS BONFIM BARBOSA, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG 13.106-646 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 064.182.276-62, filho de Sérgio Rodrigues Barbosa e Sônia Valeria Bonfim Barbosa, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): lucas.barbosa@valecard.com.br, vitor.deus@valecard.com.br; **ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, gerente de produtos, portador da cédula de identidade nº. 10.908.548 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, portador da cédula CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade, nº M-9.198.484 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): fernando.tannus@valecard.com.br; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da CNH nº de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG-16.254.081 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Simar Flores dos Santos e Marcia Godoi de Deus Santos, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, endereço(s) eletrônico(s): vitor.deus@valecard.com.br; a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, **sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um).** **CERTIFICO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. **SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172. Atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuیرama, Município e Comarca de Uberlândia-MG. Nº selo de consulta: EHP55326, código de segurança: 6599.2511.7720.9949. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 106,79. Recomepe: R\$ 6,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58. Valor do ISS: R\$ 2,26. Total: R\$ 151,04. Ato: 8101, quantidade Ato: 54. Emolumentos: R\$ 354,78. Recomepe: R\$ 21,06. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 117,72. Valor do ISS: R\$ 7,56. Total: R\$ 501,12. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 461,57. Valor Total do Recomepe: R\$ 27,47. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 153,30. Valor Total do ISS: R\$ 9,82. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 652,16.** “Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>”. Eu, Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Substituto, que a digitei subscrevo e assino. a.a)



JOÃO BATISTA RODRIGUES (representando **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, Leticia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Em testº  da verdade.


Leticia Resende Rangel Ramos -
Escrevente Substituta -



**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 00.604.122/0001-97
Inscrição Estadual: 001756068.00-20
UF: MG
Nome Empresarial: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

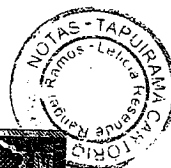
Informações Complementares

CNAE-F Principal: 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
CNAE-F Secundária: 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
Data da Inscrição Estadual: 06/04/2011
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 23/09/2019
Regime de Recolhimento: ISENTO OU IMUNE
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 38406371
UF: MG Município: UBERLANDIA
Distrito/Povoado:
Bairro: JARAGUA
Logradouro: AV JACARANDA
Número: 200
Complemento:
Telefone: 3432932225





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VITOR FLORES DE DEUS

DOC. IDENTIDADE / CRI. EMISSOR
MG16254081 SSP MG

CV
099-822-686-60

DATA NASCIMENTO
14/11/1990

RACIA
SIMAR FLORES DOS SANTOS
MARCIA GODOI DE DEUS SANTOS

RECURSO
ACI CATAR

Nº REGISTRO
06007660487

VALIDADE
08/05/2023

1ª EMISSÃO
20/02/2014

OBSERVAÇÕES

LOCAL
UBERLÂNDIA, MG

DATA EMISSÃO
09/05/2018

Assinatura do Portador
Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR
58646855221
MG533682321

MINAS GERAIS



TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuirama/MG, 28.06/2020.

SELO CONSULTA: D0080046

CÓDIGO SEGURANÇA: 6059947714477689

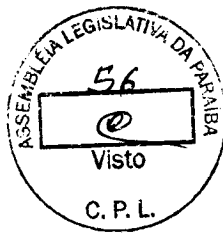
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Letícia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol: R\$ 6,48 - T.F.J. R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAO 093392



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

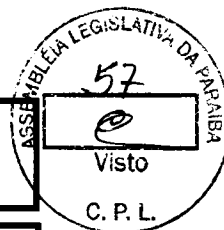
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:33 do dia 21/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2021.

Código de controle da certidão: **22F3.1D3E.6CE7.D10D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Positiva com efeito de negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/10/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/01/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20

CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV JACARANDA

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARAGUA

CEP: 38406371

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2021000499652931

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 1307290/21-35

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 08 de Novembro de 2021

Válida até: 08/12/2021

Código de autenticidade: **8D180F61443C6184**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADE

CERTIDÃO Nº: 1185433/21-04

O coordenador do Núcleo do Cadastro Mobiliário deste Município, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. certifica, a requerimento do interessado, que conforme dados constantes em nossos arquivos.

Contribuinte: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Endereço: **AVENIDA JACARANDA (B JARAGUA), 200 , BAIRRO JARAGUA, UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38.413-069**

Encontra-se inscrito em nosso cadastro sob a Inscrição Municipal: **105.179-00**

No CNAE/CBO: **8299-7/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALM**

Com início em **01/05/1995** até a presente data.

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1 A PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE ADMINISTRACAO DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 11 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 111 ALIMENTACAO 112 REFEICAO 12 CONVENIO 13 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 14 PRIVATE 15 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 16 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 17 GESTAO DE FRETES 18 CONTROLE E GESTAO DE COMPRA 2 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 21 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 22 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 3 LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 4 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO PARAGRAFO UNICO A FILIAL 02 TERA COMO OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS

Por ser verdade, firmo a presente

Uberlândia, 18 de Agosto de 2021

Validade: 16/11/2021

Código de autenticidade: 463E0F866D97437B

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link “Validar Certidões”.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sr. Contribuinte habitue-se, pessoalmente, a conferir sua situação junto ao Município.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.604.122/0001-97

Razão Social: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS 904 / CENTRO / UBERLANDIA / MG / 38400-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110900300814644377

Informação obtida em 09/11/2021 09:43:22

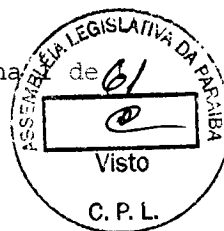
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 61



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Certidão nº: 26939680/2021

Expedição: 01/09/2021, às 11:18:51

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.604.122/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2134645490

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	205			CARTA DE RENUNCIA
---	-----	--	--	-------------------

2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
------	---	------------------------------

UBERLANDIA

Local

25 SETEMBRO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8821323 em 29/09/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 216987288 - 27/09/2021. Autenticação: CA5DDF42C1A97B84211EDC85CBDD4BF2B8DED3D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/698.728-8 e o código de segurança ifGn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/698.728-8	MGN2134645490	25/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8821323 em 29/09/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 216987288 - 27/09/2021. Autenticação: CA5DDF42C1A97B84211EDC85CBDD4BF2B8DED3D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/698.728-8 e o código de segurança ifGn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Uberlândia, 24 de agosto de 2021.

À **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.**

Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406.371.

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria

Eu, **MARCOS LEONEL DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de bens comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 350.373.266-72, portador do documento de identidade 20.268.543, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Chafi Ayub Jacob, nº 160, bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP: 38.411-024, renuncio ao cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria da sociedade empresária **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, ("Sociedade"), outorgando e desta recebendo, a mais ampla, geral e irrestrita quitação de todos os atos decorrentes do exercício do cargo exercido na Sociedade, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo na Diretoria da Sociedade.

MARCOS LEONEL DA COSTA

(assinatura digital)

De acordo:

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Por: João Batista Rodrigues

(assinado digitalmente)

Cargo: Diretor Presidente

Por: Simônio Freita da Silva

(assinado digitalmente)

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8821323 em 29/09/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 216987288 - 27/09/2021. Autenticação: CA5DDF42C1A97B84211EDC85CBDD4BF2B8DED3D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/698.728-8 e o código de segurança ifGn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/698.728-8	MGN2134645490	25/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Renúncia ao cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria - 1 página(s)

Uberlândia/MG, 25 de setembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8821323 em 29/09/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 216987288 - 27/09/2021. Autenticação: CA5DDF42C1A97B84211EDC85CBDD4BF2B8DED3D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/698.728-8 e o código de segurança ifGn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

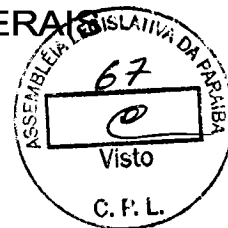

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de setembro de 2021



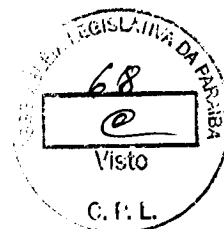
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8821323 em 29/09/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 216987288 - 27/09/2021. Autenticação: CA5DDF42C1A97B84211EDC85CBDD4BF2B8DED3D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/698.728-8 e o código de segurança ifGn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 21/698.728-8 em 27/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8821323, em 29/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ligia Xenes Gusmão Dutra.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Ligia Xenes Gusmão Dutra, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2021, às 11:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/698.728-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8821323 em 29/09/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 216987288 - 27/09/2021. Autenticação: CA5DDF42C1A97B84211EDC85CBDD4BF2B8DED3D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/698.728-8 e o código de segurança ifGn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204650262	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGN2195379450

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA
Local

3 AGOSTO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/599.725-5	MGN2195379450	04/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8709437 em 05/08/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 215997255 - 04/08/2021. Autenticação: 13BC68C395A285DB11FEF1EC98C290C9336452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/599.725-5 e o código de segurança PuPc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

**38ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Síntese:

- I. Aumento do Capital Social;
- II. Inalterabilidade das demais cláusulas e Consolidação do Contrato Social.

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.406-371, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M295.891 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e, **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Alameda Peroba do Campo, nº 39, Bosque dos Buritis, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-576;

Sócia representante da totalidade do capital social da **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.406-371 ("Sociedade"), resolve, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados.

I. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

- 1.1. Os sócios aprovam o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), mediante a subscrição de 740 (setecentas e quarenta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizados mediante a capitalização de Reserva de Lucros Acumulados pela sócia **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**.

Página 1 de 14

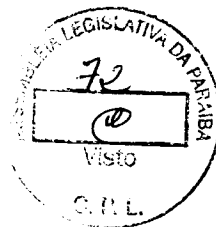


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8709437 em 05/08/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 215997255 - 04/08/2021. Autenticação: 13BC68C395A285DB11FEF1EC98C290C9336452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/599.725-5 e o código de segurança PuPc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/20



- 1.2. Assim, o capital social que era de R\$ 17.322.260,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais), representado por 17.322.260 (dezessete milhões, trezentos e vinte e duas mil, duzentas e sessenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), passa para R\$ 17.323.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil reais), representado por 17.323.000 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).
- 1.3. Por conseguinte, fica aprovada a alteração da Cláusula III do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições - O Capital Social é de R\$ 17.323.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil reais), representado por 17.323.000 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	17.323.000	R\$ 17.323.000,00	100,00%
Total	17.323.000	R\$17.323.000,00	100,00%

II. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas por meio deste instrumento, os sócios que ora compõem a Sociedade, por unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede, foro e estabelecimento em Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.406-371.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:



Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. A prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de:

1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

1.1.1. Alimentação;

1.1.2. Refeição;

1.2. Convênio;

1.3. Combustível e Abastecimento;

1.4. Private;

1.5. Controle e Gestão de Frota;

1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

1.7. Gestão de Fretes;

1.8. Controle e Gestão de Compras;

2. Prestação de serviços especializados de:

2.1. Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;

4. Operação de Cartão de Débito;

5. Prestação de serviço especializado de atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições





O Capital Social é de R\$ 17.323.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil reais), representado por 17.323.000 (dezessete milhões, trezentos e vinte e três mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	17.323.000	R\$ 17.323.000,00	100,00%
Total	17.323.000	R\$17.323.000,00	100,00%

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

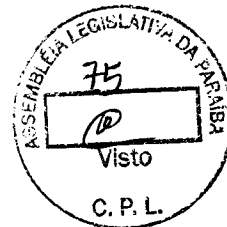
O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão

A Dissensão entre o quotista não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento





O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX – Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

O quotista poderá criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelo Sócio Quotista, composta por até 05 (cinco) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 04





(quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos; (d) Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria; e (e) Superintendente Executivo Geral; todos com mandato de 4 (quatro) anos, salvo o Superintendente Executivo Geral que terá o mandato de 2 (dois) anos, observados ainda as atribuições e limites estabelecidos neste Contrato Social.

I – Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.
- iii) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- iv) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- v) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e de negócios, acompanhando as respectivas medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade.
- vi) Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.
- vii) Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades.
- viii) Constituir procuradores, especificando os atos que poderão praticar como representantes da empresa, nos respectivos instrumentos do mandato.
- ix) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização.
- x) Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento.

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Dirigir os departamentos contábil e financeiro, desenvolvendo processos específicos para o seu âmbito de atuação e suas correspondentes, políticas, normas e procedimentos.
- iii) Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.





- iv) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.
- v) Realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- vi) Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- vii) Realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico.
- viii) Realizar gestão do patrimônio, compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- ix) Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- x) Implementação e gerenciamento de uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.
- xi) Assegurar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- xii) Proporcionar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- iii) Articular e trabalhar com predições claras sobre tendências, executando planos de curto, médio e longo prazo e fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não.
- iv) Traduzir os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.



- v) Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.
- vi) Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- vii) Participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- viii) Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- ix) Interagir com a área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- x) Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- xi) Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- xii) Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto e ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.
- xiii) Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.
- xiv) Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.

IV - Compete ao Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria a responsabilidade de:

- i) Administrar de forma ampla e irrestrita em qualquer nível de direção ou operacionalização, a Missão, Visão e Valores corporativos, sendo inclusive o responsável pelo integral cumprimento,



avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.

- ii) Mapeamento dos Riscos inerentes às atividades operacionais e não-operacionais, executadas de forma diuturna pela empresa, bem como a definição dos planos de ação para mitigar os riscos considerados a partir de uma avaliação estruturada da relação de impacto versus probabilidade.
- iii) Implementação de Programas de Integridade, a partir de uma avaliação de riscos, esforços, efetividade e impactos, para que as melhores práticas e as medidas de controle interno, sejam integral e tempestivamente adotadas pela empresa.
- iv) Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.
- v) Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- vi) Implementar novas rotinas e condutas, ajustadas às diretrizes normativas fundadas nas leis, atos e resoluções emanados de órgãos reguladores, agências e autarquias governamentais.
- vii) Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- viii) Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- ix) Operacionalizar o programa de integridade (compliance), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- x) Aprimorar os programas de compliance, monitorando e revisando periodicamente a adesão da administração da empresa aos regramentos legais e melhores práticas, podendo fazer uso de investigações de possíveis irregularidades e promover o balanço de consequências em casos comprovados e que contrariam o respectivo Código de Ética e de Conduta.
- xi) Mapear os riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de Compliance e de Auditoria.
- xii) Planejar, definir e implementar o programa de compliance da empresa, com autonomia e isenção de subordinação técnica.



- xiii) Analisar possíveis violações à política de compliance da empresa ou às leis e regulações aplicáveis à sociedade e a suas atividades e promover o consequente balanço de consequências, prevenindo e disciplinando violações aos regimentos internos.
- xiv) Determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições.
- xv) Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

V – Compete ao Superintendente Executivo Geral o apoio à Diretoria na condução operacional das atividades da Sociedade, respondendo hierarquicamente ao Diretor Presidente, com a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção geral da Sociedade, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da empresa.
- iii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.
- iv) Gerenciar os recursos e operações gerais da Sociedade e atuar como o ponto central de comunicação entre as Superintendências Operacionais, os Diretores Estatutários e os Sócios.
- v) Gerir coordenadamente as atividades da empresa, conjuntamente com os Diretores Corporativos e os outros Superintendentes.
- vi) Avaliar os seus custos e resultados e promover tempestivamente os ajustes necessários para o cumprimento das demandas dos Sócios.
- vii) Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- viii) Manter a conscientização do cenário externo e interno competitivo, oportunidades de expansão, clientes, mercados, novos desenvolvimentos e padrões da empresa.
- ix) Gerenciar a execução do orçamento de despesas e de investimentos.
- x) Dirigir as operações da empresa, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento empresarial e implantar projetos de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento.
- xi) Monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais.
- xii) Gerar relatórios e otimizar as horas gastas, funcionários e recursos envolvidos, número e valor dos fornecedores contratados, qualidade dos serviços, entre outras funções.
- xiii) Aprovar as Políticas de Recursos Humanos, reconhecer e firmar acordos coletivos de trabalho, gerir carreiras, cargos e salários, treinamento e desenvolvimento.
- xiv) Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados.





- xv) Manter contatos com a direção das empresas clientes para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, para manter a satisfação do cliente e projetar uma imagem positiva da empresa no mercado.
- xvi) Propor o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial, organizando e controlando os programas e sua execução, avaliando resultados segundo a política comercial para assegurar os resultados previstos, acompanhar o desempenho dos indicadores da área comercial.
- xvii) Propor o conjunto de indicadores de desempenho para todas as áreas da empresa, organizando e controlando os programas e sua execução.
- xviii) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.
- xix) Autorizar a abertura e homologar os processos de licitação e de compras de bens e serviços, conforme a sua alçada.
- xx) Reportar suas atividades ao Diretor Presidente, ao Conselho de Administração, se existir, e aos Acionistas quando demandado.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotista, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, salvo Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, salvo o Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;





- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Na participação das licitações em geral;
- 5) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 6) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e/ou o Superintendente Executivo Geral em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído.

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com um procurador, ou pelo Diretor de Produtos em conjunto com um procurador, sendo vedada a representação por dois outros diretores.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas na forma do Parágrafo Terceiro, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 12 de 14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8709437 em 05/08/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 215997255 - 04/08/2021. Autenticação: 13BC68C395A285DB11FEF1EC98C290C9336452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/599.725-5 e o código de segurança PuPc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/20



XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV - Da Remuneração do Sócio

O quotista ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita pelo sócio quotista. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério do quotista. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura do quotista e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração





O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 01 de julho de 2021.

Assinaturas Digitais: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/599.725-5	MGN2195379450	04/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

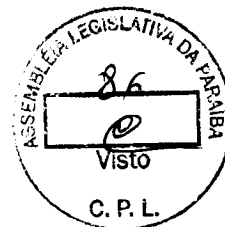
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8709437 em 05/08/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 215997255 - 04/08/2021. Autenticação: 13BC68C395A285DB11FEF1EC98C290C9336452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/599.725-5 e o código de segurança PuPc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 38ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - 14
p á g i n a (s)

Uberlândia/MG, 04 de agosto de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8709437 em 05/08/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 215997255 - 04/08/2021. Autenticação: 13BC68C395A285DB11FEF1EC98C290C9336452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/599.725-5 e o código de segurança PuPc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/20



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 21/599.725-5 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8709437, em 05/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2021, às 11:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/599.725-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8709437 em 05/08/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 215997255 - 04/08/2021. Autenticação: 13BC68C395A285DB11FEF1EC98C290C9336452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/599.725-5 e o código de segurança PuPc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8709437 em 05/08/2021 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 215997255 - 04/08/2021. Autenticação: 13BC68C395A285DB11FEF1EC98C290C9336452. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/599.725-5 e o código de segurança PuPc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020

DATA/HORA E LOCAL - Aos 01 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas, compareceram, na sede da Trivale Administração Ltda, localizada na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112.

CONVOCAÇÃO – Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Sócios Quotistas, conforme autoriza o §2º do artigo 1.072 do Código Civil.

PRESENÇA - Os Sócios representando a totalidade das quotas, a saber: (i) **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. João Batista Rodrigues, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e Simônio Freita da Silva, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; e (ii) **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

ORDEM DO DIA – Deliberar sobre a eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES – Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, decidem por aprovar a eleição da Diretoria, sendo: (a) para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador documento de identidade M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166; (b) para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador do documento de identidade M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; (c) para o cargo de Diretor de Produtos, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. CAIU AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do documento de identidade MG-13.343.123, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





apto. 502, Bairro Tubalina, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-000; (d) para o cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria, com mandato de 4 (quatro) anos, é eleito o Sr. MARCOS LEONEL DA COSTA, brasileiro, casado em regime de bens comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 350.373.266-72, portador do documento de identidade 20.268.543, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Chafi Ayub Jacob, nº 160, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP: 38.411-024; e (e) para o cargo de Superintendente Executivo Geral, com mandato de 2 (dois) anos, é eleito o Sr. JOSÉ GERALDO ORTIGOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade 8.476.090, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.054.248-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Rosa, nº 231, Bairro Aclimação, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064.

Os Diretores ora eleitos aceitaram a nomeação e tomaram posse, por meio da assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS DIGITAIS – Mesa: JOÃO BATISTA RODRIGUES, Presidente; SIMÔNIO FREITA DA SILVA, Secretário; Sócios Quotistas: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, João Batista Rodrigues e Simônio Freita da Silva; JOÃO BATISTA RODRIGUES.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 91

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 26/39



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor Presidente

Nesta data, eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador documento de identidade M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, tomo posse ao cargo de Diretor Presidente da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor Administrativo e Financeiro

Nesta data, eu **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador do documento de identidade M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, tomo posse ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

SIMÔNIO FREITA DA SILVA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 95

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

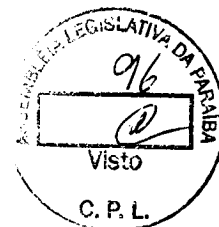


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 30/39



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor de Produtos

Nesta data, eu **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do documento de identidade MG-13.343.123, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140, apto. 502, Bairro Tubalina, no município de Uberlândia/MG, CEP 38412-000, tomo posse ao cargo de Diretor de Produtos da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

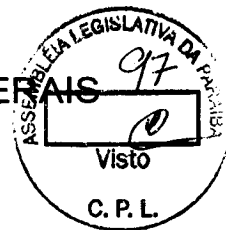
Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria

Nesta data, eu **MARCOS LEONEL DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de bens comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 350.373.266-72, portador do documento de identidade 20.268.543, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Chafi Ayub Jacob, nº 160, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia/MG, CEP 38.411-024, tomo posse ao cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

MARCOS LEONEL DA COSTA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA





TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Superintendente Executivo Geral

Nesta data, eu JOSÉ GERALDO ORTIGOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade 8.476.090, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 031.054.248-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Rosa, número 231, bairro Aclimação, no município de Uberlândia/MG, CEP 38.406-064, tomo posse ao cargo de Superintendente Executivo Geral da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 2 (dois) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GERALDO ORTIGOSA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

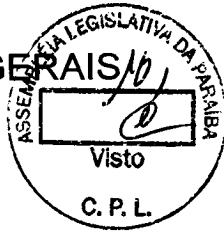


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 20/107.548-2 em 04/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7754691, em 09/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de março de 2020

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 38/39



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



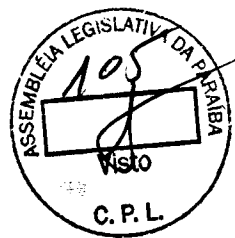
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de março de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Processo nº 1270/2021

Parecer nº 185/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Alteração do Contrato Administrativo nº 028/2019

PARECER

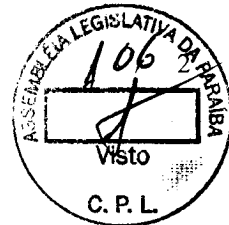
Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, em que requer desta Procuradoria Jurídica análise da possibilidade de acréscimo de 25% no quantitativo do objeto e revisão do preço de referência por litro de combustível do Contrato Administrativo nº 028/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados, com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip.

A alteração pretendida decorre de solicitação formulada pela Divisão de Transportes, através do Memorando nº 077/2021, e pode ser dividida em duas partes. De início, aduz o setor que o Contrato Administrativo nº 028/2019 decorre de estimativas de consumo de combustíveis realizadas com base nos anos de 2017 e 2018 e que, portanto, apresenta quantitativos (em litros) que não mais atendem às necessidades da atual composição da frota desta Casa Legislativa.

Em sequência, também pretende a revisão do preço de referência unitário dos combustíveis contratados, que implica em majoração do valor estimado global do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Contrato Administrativo nº 028/2019, tendo em vista a oscilação de preços praticada em âmbito nacional pela própria Petrobrás.

Conforme segundo termo aditivo, datado de 09 de abril de 2021 (fls. 26/27), o valor atualizado do contrato tem dotação prevista no total de R\$ 1.118.227,88 (um milhão, cento e dezoito mil e duzentos e vinte e sete reais, e oitenta e oito centavos). Com as alterações pretendidas, esse montante passaria a ser de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões, vinte e quatro mil, duzentos e dois reais, e oitenta e cinco centavos).

Os autos vieram instruídos com o Parecer SCI nº 0019/2021 (fls. 28/31) da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, em que pugna pela possibilidade da alteração contratual em apreço e de ajuste no preço unitário por litro e cada combustível.

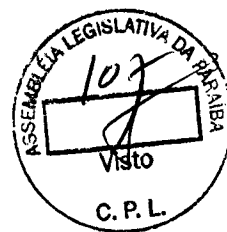
Este é o breve relato.

De início, cumpre apontar que o princípio da legalidade deve reger as relações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a lei não regula e nem seria capaz de regular e delimitar cada aspecto da gestão da coisa pública, o que implica na existência de uma área em que é cabível aos agentes decidir sobre o mérito da ação estatal. Deve, desta maneira, decidir considerando os critérios da conveniência e da oportunidade, embora dentro dos limites estabelecidos pela norma.

O caso em tela se amolda a uma dessas situações. Esta Casa Legislativa pretende aumentar em 25% o quantitativo do Contrato Administrativo nº 028/2019, porque se vê na situação em que os limites atuais não atendem mais às suas necessidades.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Conforme o inciso I, "b", conjugado com o §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, os contratos administrativos podem ser alterados, "*com a devida justificativa*", quando necessária **a modificação do valor contratual** em decorrência **de acréscimo quantitativo de seu objeto**. Essa alteração é unilateral e limitada até 25% do **valor inicial atualizado do contrato**. Vejamos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;

[...]

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nestes termos, é possível aferir que os autos estão devidamente instruídos com a devida exposição de motivos para a alteração contratual de acréscimo do quantitativo físico de litros de combustível à disposição, com tabelas comparativas de consumo e de fluxo financeiro, fornecidas pela Divisão de Transporte desta Casa Legislativa. É apresentado que a necessidade de aumento decorre do aumento da frota à disposição, o que torna insuficiente os limites estabelecidos no contrato inicialmente firmado para a situação vivenciada em 2019.

A modificação no valor original contratual decorrerá, portanto, do acréscimo quantitativo em cada item que compõe o contrato em apreço, respeitando o limite de 25% sobre o valor original atualizado. Tal limite também é individual para cada item constante como objeto do contrato em apreço, conforme orientação das jurisprudência

e da doutrina especializada. Ou seja, nenhum item pode sofrer acréscimo superior a 25% e nem o valor global pode ser acrescido em montante que ultrapasse o mesmo percentual.

Neste ponto, vê-se que o Contrato nº 028/2019 possui previsão contratual para o acréscimo quantitativo e, consecutivamente, para o aumento no seu valor. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

Já com relação à possibilidade de revisão do valor de parâmetro dos combustíveis de interesse, a situação é diversa. O contrato é baseado em dois fatores: a quantidade de combustível, cuja regramento fora discutido nas linhas acima; e o valor estimado global, que funciona como limite máximo da despesa a ser efetuada através do sistema de gerenciamento contratado. Tal natureza fica explícita na Cláusula 11 do Termo de Referência, anexo ao Pregão Presencial nº 01/2019¹, a qual reproduzimos aqui para fins exclusivos de consulta às condições que subsidiaram a contratação:

11. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

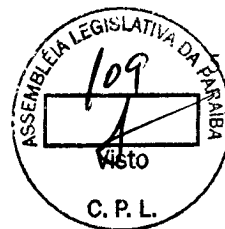
11.1. O **valor global máximo** estimado para as despesas oriundas deste termo de referência é de R\$ 1.118.227,88 (Hum milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos).

11.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, **podendo sofrer acréscimos ou supressões**, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização a Contratada.

¹ Disponível em: << <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2019/01/EDITAL-DE-PREG%C3%83O-PRESENCIAL-N%C2%BA-01.2019-AQUISI%C3%87%C3%83O-DE-COMBUST%C3%8DVEIS.pdf> >>.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Este valor global do contrato existe, dentre outros motivos, para fins de: a) cumprimento das regras de direito financeiro e contabilidade pública, como as que disciplinam as normas para empenho na dotação específica; b) planejamento eficiente das atividades e das finanças da Casa, bem como a possibilidade de prever os fluxos financeiros decorrentes; c) servir como limite máximo de gastos; e, especialmente, d) subsidiar os licitantes na formulação da taxa de administração, que remunera a empresa contratada.

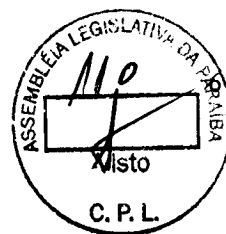
Uma vez fechado o valor global do contrato, que, frise-se, é de gerenciamento/credenciamento/intermediação, surge a dúvida se é possível atualizar os valores que concorreram para formação da planilha de preços que subsidiou o cálculo do valor global máximo original – ou seja, o montante quer esta Casa Legislativa está disposta a gastar com combustíveis.

Oportuno lembrar que a questão aqui está afeta ao planejamento das atividades da Administração Pública. Ou seja, com base em critérios estatísticos e séries históricas de consumo, o setor competente desta Casa Legislativa fixou parâmetros para determinados gastos que são necessários para cumprir com sua missão institucional, sopesando as melhores alternativas e agindo conforme as dimensões da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Assim, o consumo de combustíveis é essencial para que a atividade desta Casa Legislativa alcance seus diversos fins. Vê-se que a atividade parlamentar não se restringe somente às discussões em âmbito do plenário, mas, em verdade, elas são consequência de intensa atividade dos parlamentares pelo território do Estado, a partir do contato com a população local, bem como da fiscalização de serviços públicos, acompanhamento de obras, etc. Ademais, a atividade administrativa em si, a de gerir a estrutura desta Casa Legislativa, também exige deslocamentos e consumo a fim de não restar engessada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Portanto, considerando o retorno gradual das atividades presenciais desta Casa Legislativa após período de maior restrição decorrente da situação de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), vê-se maior necessidade de consumo de combustíveis. Contudo, este maior índice de atividade encontra hoje situação diferente da que vivenciava antes de a pandemia iniciar: a atual escalada de preços dos combustíveis. Em rápida comparação aos valores constantes de planilha elaborada pela Divisão de Transportes (fls. 04), vê-se que os preços médios da gasolina, por exemplo, cresceram de R\$ 4,58 em janeiro para 6,14, em setembro, um aumento de 35% no período.

Por sua vez, conforme dispôs no Parecer SCI nº 019/2021, o Controle Interno desta Casa Legislativa aponta (fls. 30) que o preço da gasolina comum, conforme pesquisa de mercado em 03/11/2021, é de R\$6,499. Representa aumento de quase 42% em relação ao preço de janeiro². Ademais, conforme planilha anexada a tal parecer, baseada em pesquisa em sistema da Agência Nacional de Petróleo, esses valores conseguem ser superiores em cidades do interior do Estado.

Portanto, ainda que o planejamento tenha sido realizado e executado conforme as melhores práticas amplamente convencionadas, a escalada de preços atuais se mostrou imprevisível pela velocidade com que alcançou patamares tão altos³.

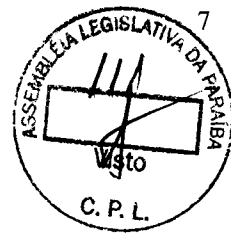
² Conforme a mídia nacional, temos que:

<https://www.folhape.com.br/economia/preco-da-gasolina-sobe-quase-50-entre-janeiro-e-dezembro-diz-anp/208898/>
<https://www.cnnbrasil.com.br/business/gasolina-sobe-5078-em-12-meses-veja-principais-viloes-da-inflacao-no-periodo/>
<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/12/gasolina-sobe-064percent-em-uma-semana-e-acumula-6a-semana-consecutiva-de-alta.ghtml>

³ À título exemplificativo, através de consultas formuladas ao website do Procon-PB, vislumbra-se que o preço da gasolina comum teve média de R\$ 5,208 em 20 de abril de 2021 (https://drive.google.com/file/d/147E9umHsnBUigGUwF32nhYxUAthN_3pn/view), enquanto que em 8 de novembro de 2021 foi de R\$ 6,501 (<https://drive.google.com/file/d/1UXyFhasWRF4hTYkQxzmcicQTxlAfw3p/view>). Pesquisas disponíveis em: << <https://procon.pb.gov.br/noticias/pesquisa-de-precos-de-combustiveis-em-joao-pessoa-realizada-pelo-procon-pb-aponta-menor-preco-da-gasolina-por-r-5-149> >> e << <https://procon.pb.gov.br/noticias/pesquisa-de-precos-de-combustiveis-em-joao-pessoa-e-realizada-pelo-procon-pb-e-aponta-menor-preco-da-gasolina-por-r-6-359> >>.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Ressalta-se que, por ocasião do cálculo do valor máximo global, tendo como parâmetros valores de 2017/2018, não havia ideia da possibilidade de que uma pandemia viesse a ocorrer, provocando a escassez de recursos, o aumento no custo de emissão de moedas, a restrição de circulação de bens, pessoas e mercadorias, e diminuição da oferta de investimentos pelo mundo, importando, como consequência, na elevação dos fatores que impulsionam o preço dos combustíveis.

Ou seja, não é caso de super ou de subavaliação dos quantitativos e valores, mas da imprevisibilidade do mercado. Assim, tal situação se amolda ao que preceitua a doutrina quanto à teoria da imprevisão.

A bem da verdade, se o contrato em questão fosse de contratação direta ao posto fornecedor de combustível, seria possível inclusive que o particular invocasse o disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, importando em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato⁴. Isso porque a escalada abrupta e rápida de preços dos combustíveis neste último ano fugiria do patamar previsível, culminando em consequências que não seriam calculáveis pelo gestor médio por ocasião de uma eventual vinculação contratual. Ou seja, a situação vivenciada hoje não se configuraria como mera flutuação normal de preços do mercado, mas seria hipótese de rompimento da equação econômico-financeira do contrato decorrente de uma onerosidade excessiva do objeto em apreço.

Contudo, o caso em tela não é hipótese de promover o reequilíbrio econômico-financeiro propriamente dito do contrato, uma vez que não se discute aqui a

⁴ Conforme trecho do conselheiro-relator do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, André Carlo Torres Pontes, no Acórdão AC2-TC 01699/20, temos que: "*O aditivo em contrato de combustível muitas vezes decorre da política de preços que é determinada pelo Governo Federal, atrelada à variação do câmbio de moeda internacional, submissa a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas naturalmente de consequências incalculáveis. Nesse contexto, a Lei 8.666/93 autoriza a Pública Administração restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos moldes do seu art. 65, inciso II, alínea 'd': [...] Embora o contrato utilize formalmente a terminologia "REAJUSTAMENTO", o aditivo de preço no examinado contrato de combustível tem natureza jurídica substancial de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, o que não encontra impedimento na Lei 10.192/2001*". (Acórdão AC2-TC 01699/20, no Processo TC nº 08746/20, pág. 13 do documento, fls. 489 do processo).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



contraprestação da parte contratada. Pela leitura das cláusulas contratuais, é possível entender que a Contratada foi escolhida para administrar, gerenciar e controlar frota em rede de postos credenciados para fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) através de sistema de cartões, mas que não fornece diretamente o abastecimento. O serviço ofertado é o de credenciamento de postos, e são estes que fornece o abastecimento em si.

Tanto é que, conforme o item 2.2.6 da Cláusula Segunda do Contrato nº 028/2019, o preço do combustível é aquele efetivamente cobrado pelo posto, incidindo/descontando apenas a taxa de administração pactuada entre a empresa e esta Casa Legislativa. Assim, a contratada não se vê diante de fato que onere excessivamente os custos decorrentes da prestação do seu serviço. Até porque, na formulação de preços, as empresas não foram chamadas a apresentar o melhor preço de gasolina, mas a menor taxa de administração a incidir sobre o valor desejado por esta Casa.

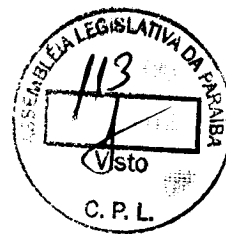
A relação entre a Administração Pública e a empresa gerenciadora é diferente da relação que se estabelece entre a empresa gerenciadora e os postos de combustíveis credenciados. Estes, por sua vez, não têm nenhuma relação jurídica com esta Casa, a fim de que possam requerer reequilíbrio diretamente a esta Casa.

Pelo exposto, trata-se, portanto, de revisão no componente do cálculo que serve de referência para formação do valor global máximo do objeto de interesse. Nesta situação, em tese, a alteração pretendida esbarraria no limite de 25% instituído pelo Art. 65, I, "b" c/c Art. 65, §1º. Não obstante, a doutrina e a jurisprudência têm entendido que, em determinadas situações **EXCEPCIONAIS**⁵, principalmente nos

⁵ Ou seja, não é toda e qualquer alteração no preço de mercado que deve provocar os reajustes, uma vez que, neste setor, existe um risco do negócio considerável. O que deve justificar a excepcionalidade é o imprevisível capaz de efetivamente comprometer a execução contratual o serviço público de interesse. Portanto, a mera volatilidade de preços jamais configuraria situação suficiente para reequilíbrios de forma ampla.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



casos de contratos de valor estimado (água, energia, transportes, combustíveis, etc), é possível ultrapassar tal barreira⁶.

Neste sentido, cumpre trazer o seguinte excerto de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, por analogia, pode trazer uma luz para desvendar o caso em tela:

47. Antes de iniciar a análise, cabe verificar a definição de revisão (realinhamento), reajuste e repactuação dos preços, de acordo com a tese de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, editora Dialética, 2005 (págs. 549/551):

a) revisão ou realinhamento de preços: 'a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. **Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos'.**

[...]

50. Em relação ao limite de 25 % para os acréscimos ou supressões que se fizerem nos contratos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, transcritos abaixo, os reajustes de preços, por serem meras atualizações dos valores originalmente pactuados, não se submetem a esse limite. Da mesma forma, as revisões ou repactuações também não, porém somente aquelas que se destinem a assegurar a manutenção da identidade da equação econômico-financeira:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços

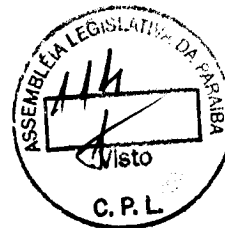
⁶ Neste ponto, cumpre apontar que o Decreto-Lei nº 4657/42, que institui a Lei sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assim dispõe:

*"Art. 22. **Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*** (Regulamento)

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

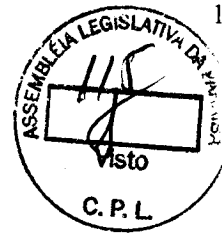
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior ... (Redação dada pelo(a) Lei 9.648/1998)' (grifamos)

51. Esse é o ensinamento que pode ser extraído da obra de Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, editora Dialética, 2005, pág. 553:

'Os reajustes contratuais, destinados a neutralizar os efeitos da desvalorização da moeda, não refletem alteração do valor real da contratação (tal como expressamente afirmado no § 8º do próprio art. 65). Ou seja, o valor reajustado do contrato é equivalente, durante a sua execução, ao valor original pactuado. **Não há elevação de riqueza, mas apenas a modificação das unidades monetárias para compensar os efeitos da desvalorização inflacionária. Esses fundamentos conduziram a Lei a prever que o limite de modificação seria calculado em vista do 'valor inicial atualizado do contrato'.** Daí se seguem dois efeitos jurídicos relevantes. Em primeiro lugar, os valores, produto de simples reajuste monetário, não são computados como alteração do contrato para efeito de aplicação do limite de 25 % previstos no art. 65, § 1º. (...) **A revisão dos preços (destinada a assegurar a manutenção da identidade da equação econômico-financeira) não altera a relação original entre encargos e vantagens, ainda que se possa produzir modificações significativas na avença. Não há limite a alterações derivadas da revisão de preços. Assim, por exemplo, suponha-se hipótese de elevação imprevisível ou de efeitos incalculáveis quanto ao custo de um insumo. Suponha-se contrato de prestação de serviços que envolva o consumo de combustível derivado de petróleo. Imagine que uma crise internacional produza a elevação do insumo em 60 %, o que se traduz na necessidade de revisão de preços em 30 %. A regra do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666 não será aplicada neste caso porque sua destinação é diversa. Não visa a dispor sobre a tutela à equação econômico-financeira, mas a restringir as escolhas discricionárias da Administração no tocante à modificação de contratos'.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



(ACÓRDÃO 3040/2008 - PRIMEIRA CÂMARA, RELATOR GUILHERME PALMEIRA, PROCESSO 017.176/2006-9, DATA DA SESSÃO 23/09/2008, NÚMERO DA ATA 34/2008 - Primeira Câmara)

Portanto, não se está a, discricionariamente, a aumentar o quantitativo de combustíveis a serviços desta Casa, mas a balizar a necessidade desta Casa às condições atuais de mercado, específicas do setor e não-gerenciáveis.

Neste sentido, também cumpre trazer a posição de Jessé Torres Pereira Júnior e de Marinês Restelatto Dotti⁷ a respeito de alterações de valores em contratos de valores estimados:

Indagação que disso resulta, visa a saber se ficará o contrato, celebrado em tais condições, submetido às mesmas hipóteses de variação de seus montantes e, em especial, vinculado, para seus acréscimos e reduções, ao limite de gasto de 25%, especificado no art. 65, I, "b" c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

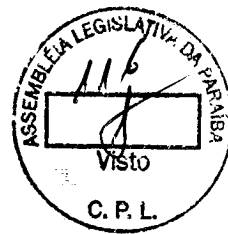
A resposta que se pode ofertar, considerando o que a respeito se detecta na legislação própria, é no sentido de que a estipulação de valor estimado não cria uma vinculação para a administração que a impediria de ir além de tais limites. O quantum estimado da contratação gera a possibilidade de executar-se o contrato com valores bem inferiores ao estimado, observadas as necessidades reais detectadas durante sua execução, pois nenhuma certeza se deferiu ao contratado de que seria atingido tal montante. De igual forma ter-se-á como proceder quando se venha a sentir a necessidade de efetuar gasto superior àquele estipulado.

Forçoso reconhecer que quando se tratar de contratação que teve por objeto não a indicação de um valor determinado para o objeto a ser executado, mas sim quantum estimado de gastos a serem feitos, não se pode falar em aditamento limitado a 25% do valor inicialmente previsto. Comporta a situação objeto da presente análise clara solução no sentido

⁷ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, DOTTI, Marinês Restelatto. Alterações do Contrato Administrativo: Releitura das Normas de Regência à Luz do Gerenciamento de Riscos, em Gestão Pública Comprometida com Resultados. In: Revista do TCU, ed. 114, ano 2019, pág. 77-94. Disponível em: << <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/344> >>. Acesso em 09 de dezembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



de que, em tais casos, quando não tiver o contrato um valor prefixado, passa a administração a ter a possibilidade de realizar sempre a alocação de novos recursos para a sua execução, desde que demonstrada a necessidade da prestação dos serviços e a possibilidade de assunção do gasto a que se propõe.

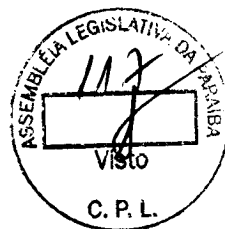
Conforme já ressaltado, o caso em tela não decorre de falta de planejamento e nem houve má-fé na fixação dos parâmetros de referência por ocasião da fase interna da licitação que culminou no contrato em apreço. A situação decorre de contexto imprevisível ao gestor médio à época da contratação.

Por outro plano, vê-se que o contrato fixa a quantidade de litros por tipo de combustível, configurando um dos limites a serem verificados pelo setor responsável pela fiscalização da execução do contrato nesta Casa Legislativa. Logo, a revisão do preço unitário de litro de combustível configura não apenas um limite máximo de gasto para fins de controle, mas, também, permite que esta Casa contrate e possa consumir efetivamente a quantidade necessária e suficiente para desempenho de suas atividades – do contrário, sem a revisão dos preços, haveria uma contenção das atividades decorrente da falta de crédito para abastecimentos dos veículos desta Casa.

Conforme já ressaltado, o valor estimado serve para atender às questões de planejamento das atividades desta Casa - seja para os próprios fins da atividade legislativa, seja para as atividades-meios. Desta forma, tal estimativa permite programar o empenho e fazer reserva de dotação específica. Assim, vê-se que, quanto aos novos valores pretendidos, a Secretaria de Finanças emitiu o Memorando nº 036/2021-SEFIN, em que informa existir dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir os custos. Desta forma, não se vislumbra hipótese de esta Casa Legislativa efetuar gastos além de suas possibilidades, possuindo reserva necessária e suficiente para a demanda pretendida, não importando sequer em dano ao erário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Também se constata que este Processo Administrativo aportou nesta Procuradoria instruído com o Parecer SCI nº 019/2021 do Controle Interno desta Casa Legislativa, a quem incube, por força dos dispositivos insculpidos no Art. 74 da Constituição Federal, *“comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”*.

Assim, embora deixe de tecer maiores considerações sobre a necessidade de aumento no consumo (o que se presume, diante da natureza abrangente da atividade de controle, que houve uma concordância tácita com os cálculos apresentados pela Divisão de Transportes), concluiu pela necessidade e pela regularidade do mérito do aditivo contratual em discussão, bem como pugnou pela recomposição dos valores de cada litro de combustível, com base em dados extraídos atualizados de plataforma da Agência Nacional de Petróleo.

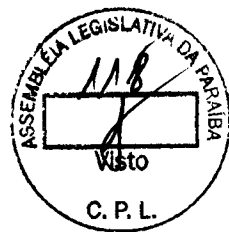
Por fim, cumpre observar que não se mostra razoável efetuar nova licitação para contratar apenas o valor excedente entre o valor ajustado (a alteração quantitativa em 25% do objeto sobre os novos valores decorrentes de revisão de preços) e o valor original.

Já uma nova licitação para todo o novo valor também não parece ser razoável: o quantitativo em litros já com a alteração em 25% em seu volume estará conforme as necessidades desta Casa Legislativa; a revisão dos preços de referência dos combustíveis de interesse permitirá acompanhar as condições atuais do mercado, uma vez que, conforme a cláusula 2.2.6 do Contrato nº 028/2019, os preços serão aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista; e, por fim, a taxa de administração com desconto de -4,15% se mostra vantajosa para a contratação em apreço⁸.

⁸ O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, inclusive, já expediu recomendações para que, nas licitações de combustíveis, seja adotado o “critério de menor preço obtido por maior desconto ofertado sobre o preço praticado na bomba para o preço à vista, tendo como limite máximo de preço a média pesquisada pela ANP na região mais próxima” (Acórdão AC2-TC 00115/21, no Processo TC nº 02809/19);



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Contudo, para fins de instrução deste parecer, é preciso que a própria Comissão Permanente de Licitação justifique a vantagem da alteração contratual nos termos aqui pretendidos, ao invés de efetuar uma nova licitação. Também é preciso que demonstre que a taxa de administração praticada pela contratada está em consonância com a praticada para serviços do gênero, de valor e de localidade semelhantes.

ANTE TODO O EXPOSTO, opina esta Procuradoria pelo deferimento parcial da alteração contratual pretendida no que se refere ao acréscimo de 25% sobre o valor original do contrato atualizado pelos termos aditivos que se sucederam, contudo deve ficar condicionado o deferimento da revisão dos preços que serviram de referência para a composição do valor global máximo do contrato à apresentação da comprovação da vantagem da alteração de valores ao invés de proceder a uma nova licitação e da demonstração de que, mesmo com o novo valor global, a taxa de administração praticada permanece em consonância com o percebido no mercado local/regional para contratos de mesma espécie e vulto.

Ademais, deve-se efetuar o dispêndio de forma proporcional aos meses restantes até a próxima renovação/prorrogação contratual, caso essa se mostre vantajosa para esta Casa Legislativa no seu momento oportuno.

Esta Procuradoria Jurídica também recomenda que, nas próximas licitações nos moldes em apreço, adote matriz de risco⁹, nos termos dos arts. 6º e 22 da Nova Lei

⁹ Art. 6º. [...] XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



de Licitações (nº 14.133/21), a fim de proporcionar a esta Casa Legislativa mecanismos que possam ser acionados nos momentos oportunos.

É o parecer.

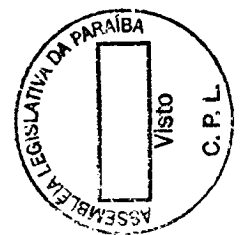
João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO ALVES JÚNIOR

Procurador-Chefe Adjunto

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;



À
JOÃO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS – GERENCIAMENTO DE FROTA/ABASTECIMENTO

A Trivale Instituição de Pagamento Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, sediada à Avenida Jacarandá, n.º 200, bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia (MG), CEP 38413-069, telefone 0800 701 5402, e-mail licitacoes@valecard.com.br, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Sérgio de Castro, casado, gerente de negócios de Mercado Público, portador da cédula de identidade n.º 1.719.991 SSP/DF e CPF n.º 003.042.156-00, apresentar a seguinte proposta de preços:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo discriminados:

CONDIÇÕES DESSA COTAÇÃO:

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Diesel Comum	11.230,85	Litros
2	Diesel Aditivado	647,22	Litros
3	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros
4	Etanol	2.311,50	Litros
5	Gasolina Comum	103.842,38	Litros
6	Gasolina Aditivada	19.032,16	Litros



- **Taxa de administração ofertada: - 4,15% (desconto de quatro vírgula quinze por cento);**
- Fornecedor ME ou EPP () Sim (X) Não;
- Declaramos que nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, custos operacionais, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras correlatas, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- Condição de pagamento: 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal;
- Validade desta cotação: 90 (noventa) dias após a data de emissão.

Uberlândia (MG), 09 de dezembro de 2021.

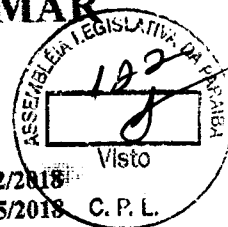
Trivale Administração Ltda
Reginaldo Sérgio de Castro
Gerente de Negócios - Mercado Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71



PROCESSO LICITATORIO nº 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2018 C. P. L.

CONTRATO nº 031/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR** inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97 com sede na Rua Marinho de Assis nº 904, no centro da cidade de Uberlândia - MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Vitor Flores de Deus portador da Cédula de Identidade nº MG - 16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar, mantendo uma rede credenciada no mínimo nos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, São Paulo, Goiás, com distância máxima de 300 km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para os veículos em viagens nos diferentes Estados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O percentual da taxa de administração será de 2,8% (dois vírgula oito por cento), que incidirá sobre o valor mensal do faturamento. Conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório nº 012/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMA - TIVA ANUAL	PORCEN - TAGEM	VALOR TOTAL
1.	01	SERV.	Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.	R\$ 915.000,00	2,8%	R\$ 940.620,00
2.	01	SERV.	Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.	R\$ 55.000,00	2,8%	R\$ 56.540,00
3.	01	SERV.	Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL.	R\$ 210.000,00	2,8%	R\$ 215.880,00
4.	01	SERV.	Prestação de serviço de gerenciamento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS.	R\$ 210.000,00	2,8%	R\$ 215.880,00

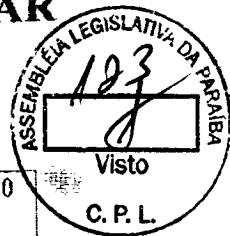
Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro - Lagamar - MG CEP 38.785-000
Fone: (34) 3813-1121 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71



5.	01	SERV.	Prestação de serviços de gerenciamento de MANUTENÇÃO GERAL DA FROTA.	R\$ 150.000,00	2,8%	R\$ 154.200,00
----	----	-------	---	----------------	------	----------------

2.2 - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista indicados nos estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu cada aquisição, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pela CONTRATADA.

2.3 - O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes deste Contrato é de **R\$ 1.583.120,00** (um milhão quinhentos e oitenta e três mil e cento e vinte reais).

2.4 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o **MUNICÍPIO**, que efetuará o reembolso das despesas à **CONTRATADA**.

2.5 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

2.6 - O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da Contratada no Banco indicado na proposta.

2.7 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.8 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES-Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.9 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao Fiscal do Contrato, na área de Transporte, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

2.10 - Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

2.11 - O **MUNICÍPIO**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.12 - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Setor de Transporte e Frotas do **MUNICÍPIO** e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da **CONTRATADA**.

2.13 - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Processo Licitatório nº 012/2018 e do "Certificado de Regularidade do FGTS - CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

2.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto prejudique a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

2.15 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

2.16 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.17 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e válida comprovação do cumprimento de todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71



- V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.
- VI - Responder, civil e penalmente, por qualquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, no âmbito de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.
- VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- VIII - Prestar todos os esclarecimentos e atender as solicitações pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo esta de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- XI - Comunicar a contratante qualquer alteração ou supressão na relação de estabelecimentos conveniados.
- XII - A empresa contratada deverá, no caso de estabelecimentos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento, de forma a não prejudicar o Município.
- XIII - Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.
- XIV - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- XVI - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de suprimento de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras obrigações, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa vir a sofrer direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- XVII - Disponibilizar/instalar sistema de controle de créditos nos cartões.
- XVIII - Efetuar recarga de créditos nos cartões sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.
- XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, utilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.
- XX - Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.
- XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema com atendimento em até 24 horas após a chamada.
- XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.
- XXIV - Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- XXV - Disponibilizar cartões para a realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município.
- XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) cartões para atender a frota de veículos.
- XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Praça Magalhães Pinto, Centro de Lagamar - MG.
- XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os estabelecimentos com os quais a licitante mantém convênio nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal, Goiás.
- XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.
- XXX - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- XXXI - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

Praça Magalhães Pinto, Centro - Lagamar - MG CEP 38.785-000
Fone: (34) 336.1111 - www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71



XXXII - Garantir que todo combustível abastecido pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.

XXXIII - Garantir que não possam ser utilizados veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXIV - Garantir a prestação dos serviços somente para os veículos cadastrados.

XXXV - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

XXXVI - Custear todos os treinamentos de no mínimo 2 (dois) servidores lotados no Setor de Transporte e Frotas, que serão responsáveis pela frota de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXVII - Responsabilizar-se pela empresa contratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

XXXVIII - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada.

XXXIX - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

c) quando ocorrer o desgaste natural ou a necessidade técnica de substituição do cartão.

XL - A reincidência dos eventos descritos nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá ser o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, quando comprovada sua culpa.

XLI - Facultar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLII - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLIII - Disponibilizar ao contratante, no término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - São condições de execução deste Contrato:

6.1.1 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas nele pertinentes.

6.1.2 - A CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos credenciados, que será objeto de análise e aprovação, devendo, ainda, apresentar cronograma de implantação discriminando as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

6.1.3 - O prazo para a implantação do sistema não poderá ser superior a 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

6.1.4 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de frota incluindo a instalação de todos os softwares e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pelo MUNICÍPIO, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores dos veículos.

6.1.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar no MUNICÍPIO os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Administração relação dos mesmos com identificação e numeração, sendo estes considerados pelo Patrimônio do MUNICÍPIO como "bens de terceiro".

6.1.6 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA para que a mesma inicie a prestação dos serviços, após implantação do sistema, devidamente testado e aprovado.

6.1.7 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos para cada veículo, individuais e intransferíveis, com vistas ao abastecimento na rede de postos credenciados, com sistema de segurança que impossibilite o

Praça Magalhães Pinto nº 200 - Centro - Lagamar - MG CEP 38.785-000
Fone: (341) 321-1111 - www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.192.260/0001-71



abastecimento de veículos que não sejam fornecidos pelo Setor de Transporte e Frotas, visando à execução e controle eficiente.

6.1.8 - O primeiro fornecimento dos dados magnéticos está incluído no custo da contratação, bem como a ocorrência de extravio e danos à primeira vez, desgaste natural e necessidade técnica de substituição.

6.1.9 - Havendo necessidade de emissão de cartões em caso de reincidência de extravio ou dano, o custo será do **MUNICÍPIO**, nos termos da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

6.1.10 - A **CONTRATADA** deverá proporcionar instalação de Base de Gerenciamento no Setor de Transporte e Frotas que ficará interligada *on-line* com a central da **CONTRATADA**, permitindo o acesso a todos os dados relativos à gestão da frota e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

6.1.11 - A implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.1.12 - Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, antes de sua implantação.

6.1.13 - A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanham, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.1.14 - O abastecimento de combustível será ser executado em rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, devendo possuir base operacional.

6.1.15 - O Município promoverá controle periódico ao mercado e à ANP - Agência Nacional de Petróleo, para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

6.1.16 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e possibilitar por meio do sistema o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos do **MUNICÍPIO** com combustível e, ainda, a formação de dados financeiros por veículo, contendo: marca/modelo, ano de fabricação, placa, tipo de combustível, quilometragem por litro de combustível, quantitativo de litros, localização, condições do veículo em cada abastecimento, hodômetro.

6.1.17 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar senhas individuais para os condutores indicados pelo Setor de Transporte e Frotas, sendo que:

I - As operações por cartão somente serão possíveis mediante uso da senha do usuário;

II - O bloqueio de cartão, bem como o cancelamento, deverá ser efetuado *on line*, a partir da base operacional;

III - Sendo necessário deverá ser possível também a validação de senha pessoal;

IV - Na ocorrência de uso indevido de cartão, cancelado ou bloqueado pela base operacional, considerará-se a falta do sistema e as despesas decorrentes constituirão ônus da **CONTRATADA**.

6.1.18 - A Prefeitura Municipal de Lagamar - MG deverá solicitar à **CONTRATADA**, imediata e expressamente, o bloqueio de cartões perdidos ou furados ou roubados, constituindo responsabilidade da **CONTRATADA** acionar os meios necessários para que os mesmos não sejam utilizados na rede de postos credenciados, caso contrário o custo será de responsabilidade.

6.1.19 - A **CONTRATADA** não será responsabilizada nos termos do item anterior na hipótese do Setor de Transporte e Frotas não efetuar a comunicação devida.

6.1.20 - A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao bom e constante funcionamento, sem ônus adicional para o **MUNICÍPIO**.

6.1.21 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA** não poderá exceder a 4 (quatro) horas, em horário comercial, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solução dentro deste prazo, por escrito, quando for o caso.

6.1.22 - A **CONTRATADA** deverá fornecer uma base de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente operacional do **MUNICÍPIO** sendo os servidores de aplicação compatíveis com *Windows XP Professional ou Red Hat Linux 5.0*, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ-45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

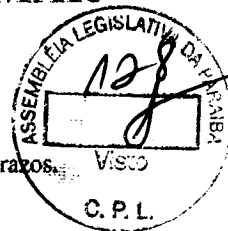
6.1.23 - A solução deverá utilizar ou ser compatível com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo **MUNICÍPIO**. O sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.192.260/0001-71



- 9.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA.
- 9.1.2 - A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 9.1.3 - O conhecimento de infrações à legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- 9.1.4 - Razões de interesse público ou ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- 9.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

10.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I - Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

II - Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

IV - Descumprimento de cláusula contratual.

10.2 - A licitante que enjugar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer crime de modo infâmico, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da anulação da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo contratado, quando for o caso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e também no quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Delfino - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 30 de Abril de 2018.

Rua Magalhães Pinto, nº 67 - Centro - Lagamar - MG CEP 38.785-000

Fone: (31) 342-1125 - www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71



O MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda

Vitor Flores de Deus
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Testemunhas:

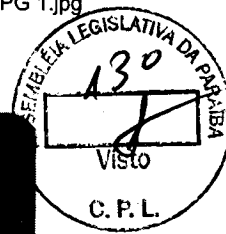
Nome:

CPF: 099.02866-73

Nome:

CPF:

080.223.096-21



**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO
CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS POR
MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA
INFORMATIZADO E INTEGRADO COM A
UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR.**

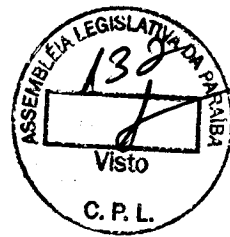
De um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar-MG, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. AURO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 238.976.276-04, portador da cédula de Identidade nº M-1.034.567, SSP/MG, ora **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, localizada na Rua Machado de Assis, nº 904, no Centro da cidade de Uberlândia, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Vitor Flores de Deus, portador da cédula de identidade nº MG - 16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, ora **CONTRATADA**, acordam em celebrar o termo de aditamento ao **Contrato nº 031/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que os serviços prestados pela Contratada são necessários à Administração Pública e que a conclusão da obra é a medida que se espera, ante a sua imprescindibilidade, observando-se que a presente prorrogação possui amparo legal e não contraria os princípios basilares da Administração Pública;

Cláusula 1ª - Fica neste termo aditivo prorrogado o prazo de validade do contrato pelo período de 11 (onze) meses, estabelecendo, portanto, que o contrato terá validade até 31/12/2021, quando então, caso não haja nova renovação, perderá os seus efeitos.

Cláusula 2ª - Fundamentação Legal: Art. 167, II, da CF; artigo 57, inciso II e § 4º c/c artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

*Prefeitura de Lagamar - MG
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - gabinete@lagamar.mg.gov.br*



Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato supracitado, em conjunto com este, se tornando um só documento para um só efeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 27 de janeiro de 2021.

Auro José Pereira
Prefeito Municipal
Lagamar, MG - Adm. 2021/2024

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

AURO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Vitor Flores de Deus

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda

CNPJ nº 00.604.122/0001-97

Vitor Flores de Deus

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*

CPF: 320.883.706-25

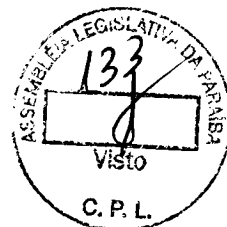
Nome: *[Assinatura]*

CPF: 072.333.236-31

Prefeitura de Lagamar - MG
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - gabinete@lagamar.mg.gov.br

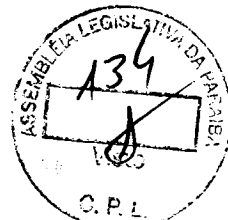


TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO ADITIVO N.º 02/2020**

5º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 02/2020, AO TERMO DE CONTRATO N.º 04/2016, DE 29/01/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2020, na sede do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, situado na rua Santa Luzia, nº 732 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS VIANNA MONTEBELLO**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, no Cadastro do Estado de Minas Gerais sob o nº 00175606800-20 e no Município de Uberlândia sob o nº 105.179-00, com sede na Rua Machado de Assis nº 904, Centro – Uberlândia/MG, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.822.686-60, Carteira de Identidade nº MG 16.254.081 SSP/MG, na qualidade de **PROCURADOR**, na forma de seus atos constitutivos e perante as testemunhas abaixo firmadas, avençam o presente **ADITAMENTO**, autorizado pelos despachos de peças P138 e P139 do processo administrativo nº 40/100.021/2019, publicado no D.O. RIO nº 211, de



23/01/2020, que se regerá pela legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, declarando a **CONTRATADA** sujeitar-se às mesmas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetos:

I) Suprimir do objeto inicial do Contrato, os serviços de fornecimento de litros de combustível (gasolina), conforme o aceite da **CONTRATADA**, constante em sua proposta-comercial à peça P082 do processo administrativo n.º 40/100.021/2019, e as alterações estabelecidas no novo Termo de Referência, de peça P071 do mencionado instrutivo, nos termos do inciso I, “b” e parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, conforme discriminado abaixo:

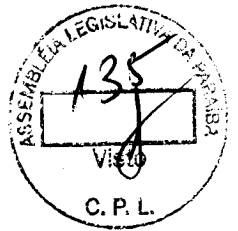
- Reduzir de 88.200 para 74.400, o quantitativo anual estimado de litros de combustível (gasolina), através de cartões magnéticos, a partir de 01/02/2020, correspondendo a uma supressão de aproximadamente 15,64%.

II) a prorrogação do prazo do **CONTRATO N.º 04/2016**, por mais 12 (doze) meses, no período de 01/02/2020 a 31/01/2021, concernente a prestação dos serviços de confecção e fornecimento de cartões magnéticos, destinados à aquisição de combustível (gasolina), na quantidade estimada de 74.400 litros, com taxa de administração de 0,5% (cinco décimos por cento), para atender ao **TRIBUNAL**, conforme o permissivo contido no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do **CONTRATO N.º 04/2016** e o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fixa-se, em razão das modificações constantes da Cláusula Primeira deste instrumento, o valor do presente **TERMO ADITIVO** em R\$ 366.382,80 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), considerando o preço médio do litro de combustível estabelecido



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



pelo TRIBUNAL, constante do Termo de Referência, peça P071 do processo administrativo nº 40/100.021/2019, já incluídos a taxa de administração e todos os impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Foi empenhada a quantia de R\$ 335.850,90 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos), sendo: R\$ 334.180,00 (trezentos e trinta e trinta e quatro mil e cento e oitenta reais), sob o n.º 39/2020, em 23/01/2020, correndo à conta do Programa de Trabalho 2101.01.032.0004.2051, Natureza de Despesa 33.90.39.39 (concernente à aquisição de combustível) e a quantia de R\$ 1.670,90 (um mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos), sob o n.º 40/2020, em 23/01/2020, correndo à conta do Programa de Trabalho 2101.01.032.0004.2051, Natureza de Despesa 33.90.39.10 (taxa de administração), para o período de 01/02/2020 a 31/12/2020 sendo que o restante será empenhado oportunamente.

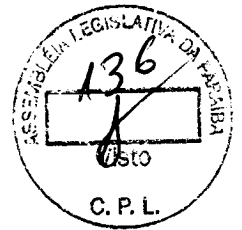
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do CONTRATO Nº 04/2016, ora expressamente ratificadas com as modificações introduzidas pelo presente TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – A publicação resumida deste TERMO ADITIVO será providenciada pela Administração, às expensas da CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 441 do RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta de publicação, na hipótese de culpa da CONTRATADA, nos termos do parágrafo do 4º do art. 441 do RGCAF, faculta ao TRIBUNAL declarar rescindido o CONTRATO, sem direito à indenização, ou aplicar-lhe a multa, estipulada no parágrafo 2º do artigo 589 do RGCAF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

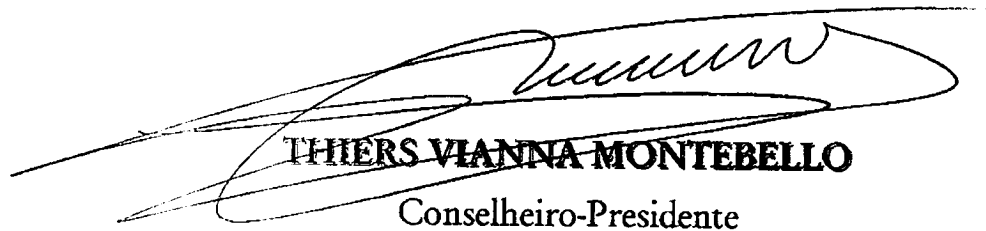


CLÁUSULA SEXTA - O Foro do presente **TERMO ADITIVO** será o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

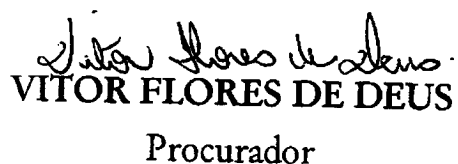
E, para validade do que aqui ficou estipulado e por estarem justos e acordados, firmam o presente **ADITAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas **TESTEMUNHAS**.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

P/TRIBUNAL:

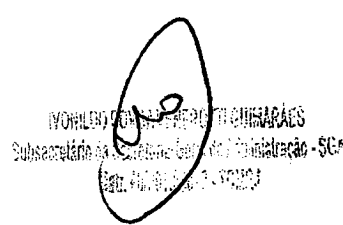

THIERS VIANNA MONTEBELLO
Conselheiro-Presidente

P/CONTRATADA:


VITOR FLORES DE DEUS
Procurador

TESTEMUNHAS:


Fernando Dantas Ruiz
Auditor de Controle Externo
14/901.860 - 867/SGA/TCRJ


IVONILDO COSTA DE AGUIAR
Subsecretário de Controle Externo / Administração - SGA
14/901.860 - 867/SGA/TCRJ

TCMRJ Nota de Empenho Documento: 39/2020 Órgão Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		Processo 40/100.021/2019			
		Data 09/01/2019			
		Rubrica C. P. L.			
		CNPJ 27.532.498/0001-90			
Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		Programa de Trabalho 2101.01.032.0004.2051		Fonte de Recurso 100	
Natureza da Despesa 33.90.39.39 - Ticket Combustível					
Especificação da Despesa Serviço de fornecimento de combustível					
Valor estimado para 2020: R\$ 334.180,00. Valor total do contrato: R\$ 364.560,00. Esta Nota de Empenho refere-se ao período de 01/02/2020 a 31/12/2020. Período completo: 01/02/2020 a 31/01/2021. Conforme Termo de Referência à Peça 82, fls. 03/09 Proposta Comercial à Peça 82, fl. 13 e Minuta de Termo Aditivo à Peça 106.					
Prazo de Entrega 01/02/2020 a 31/01/2021				Espécie do Empenho Estimativo	
Valor R\$ 334.180,00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais)					
Favorecido TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA RUA MACHADO DE ASSIS, 904 CENTRO - UBERLÂNDIA - MG CEP: 38.400-112				CNPJ: 00.604.122/0001-97 Contato: JOÃO BUENO Tel.: (34)3239-0520	
Endereço de Entrega/Faturamento Rua Santa Luzia, 732 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20000042					
Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico - 30/2015		Fundamentação Artigo 5º, inciso II da lei 8.666/1993 e alterações posteriores.			
Item	Especificação	Unidade	Cid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
001	Confeção e fornecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de combustível (gasolina).	SE		334.180,00	
Emitido por: NATALIA CRISTINA BARROS CABRAL Técnico de Controle Externo Matr. 40/901.998-5 - DGF/DAF - TCMRJ		Em 23/01/2020		Conferido por: MARIA LUIZA SFAIR DA SILVEIRA Diretor da Divisão - DAF Matr. 40/901.686-6 - DGF/DAF - TCMRJ	
Recebemos a primeira via desta nota de empenho em 24/01/2020		Assinatura		Visto: JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO Diretor Geral - DGF Matr. 40/900.822-8 - DGF - TCMRJ	

TCMRJ		Processo 40/100.021/2019			
Nota de Empenho Documento: 40/2020		Data 09/01/2019			
Órgão Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		Rubrica C. P. L.			
Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		Programa de Trabalho 2101.01.032.0004.2051			
Natureza da Despesa 33.90.39.10 - Comissões e Corretagens		Fonte de Recurso 100			
Especificação da Despesa Serviços de corretagem					
O valor da taxa de administração será de 0,5% (meio ponto percentual), sobre o valor do contrato. Valor estimado para 2020: R\$ 1.670,90. Valor total do contrato: R\$ 1.822,80. Esta Nota de Empenho refere-se ao período de 01/02/2020 a 31/12/2020. Período completo: 01/02/2020 a 31/01/2021. Conforme Termo de Referência à Peça 82, fls. 03/09 Proposta Comercial à Peça 82, fl. 13 e Minuta de Termo Aditivo à Peça 106.					
Prazo de Entrega 01/02/2020 a 31/01/2021		Espécie do Empenho Estimativo			
Valor R\$ 1.670,90 (um mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos)					
Favorecido TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA RUA MACHADO DE ASSIS, 904 CENTRO - UBERLÂNDIA - MG CEP: 38.400-112		CNPJ: 00.604.122/0001-97 Contato: JOÃO BUENO Tel.: (34)3239-0520			
Endereço de Entrega/Faturamento Rua Santa Luzia, 732 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 200.40042					
Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico - 30/2015		Fundamentação Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.			
Item	Especificação	Unidade	Valor	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
001	Taxa de administração para o fornecimento de cartões magnéticos destinados à aquisição de combustível (gasolina).	SE		1.670,90	
Emitido por: NATALIA CRISTINA BARROS CABRAL Técnico de Controle Externo Matr. 40/901.998-5 - DGF/DAF - TCMRJ		Em 23/01/2020		Conferido por: MARIA LUIZA SFAIR DA SILVEIRA Diretor de Divisão - DAF Matr. 40/901.686-6 - DGF/DAF - TCMRJ	
Recebemos a primeira via desta nota de empenho em		Assinatura		Visto: JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO Diretor Geral - DGF Matr. 40/900.822-8 - DGF - TCMRJ	
24/01/2020					



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPARTº. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 161/2021

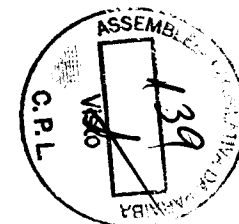
João Pessoa, 09 de dezembro de 2021

FIRMA "A" TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FIRMA "B" PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG.
FIRMA "C" TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Item	Quantidade	Quant.	Produto	A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	B TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	C TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	11.230,85	Litros	Diesel Comum	(-4.15%)	(2.8%)	(0.5%)
2	647,22	Litros	Diesel Aditivado	(-4.15%)	(2.8%)	(0.5%)
3	156.061,99	Litros	Diesel S20/S50	(-4.15%)	(2.8%)	(0.5%)
4	2.311,50	Litros	Etanol	(-4.15%)	(2.8%)	(0.5%)
5	103.842,38	Litros	Gasolina Comum	(-4.15%)	(2.8%)	(0.5%)
6	19.032,16	Litros	Gasolina Aditivada	(-4.15%)	(2.8%)	(0.5%)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Sérgio Ricardo Lucas Farias
Divisão de Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 163/2021

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

Ilm.º Sr.

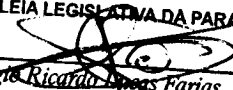
Renato Caldas Lins Junior

Presidente da CPL- Comissão Permanente de Licitação.

Senhor Presidente,

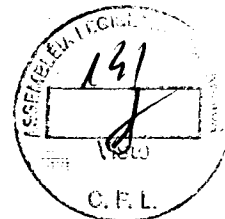
Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1270/2021, para fins de renovação do contrato n.º 28/2019, referente fornecimento de combustíveis, conforme Memorando n.º 77/2021, expedido pela Divisão de Transportes. Informamos que a firma: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, apresentou o maior percentual de descontos de 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento).

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sérgio Ricardo Lopes Farias
Divisão de Compras
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro - CEP: 38.400-112, Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, portador do RG nº MG-16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1270/2021.

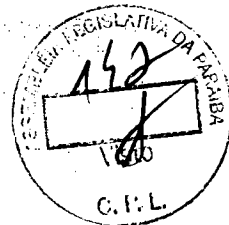
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) e do valor estimado do contrato nº 28/2019, modificando a Cláusula Segunda (Do Objeto) e a Cláusula Sétima (Do Valor) do referido contrato, com respaldo legal no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Com o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), o valor estimado do contrato nº 28/2019 passará a ser de R\$ 2.024.202,55 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo, de acordo com o Parecer SCI nº 0019/2021, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ATUAL	QUANT. ESTIMADA COM ACRÉSCIMO DE 25%	VALORES ESTIMADOS COM ACRÉSCIMO DE 25% (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Gasolina Comum	Litros	11.230,86	14.038,56	72.284,55	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Etanol	Litros	847,22	809,03	4.448,85	
03	Óleo Diesel	Litros	156.861,96	195.077,49	1.072.731,11	
04	Gasolina	Litros	2.311,50	2.889,38	15.021,58	
05	Óleo Diesel	Litros	102.542,03	128.177,54	842.886,56	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06	Gasolina Aditivada	Litros	19.032,16	2.378,95	16.126,90	
----	--------------------	--------	-----------	----------	-----------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

[Assinatura] P.P.
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

R\$ 324.541.954,00
R\$ 097.469.334,17

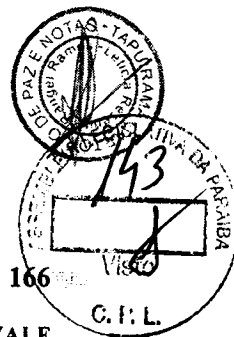


Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabellião - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS



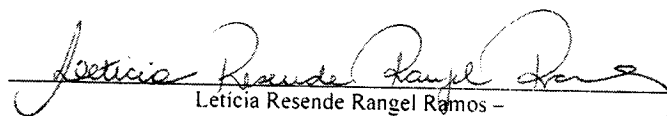
LIVRO: 031-P

FOLHA: 166

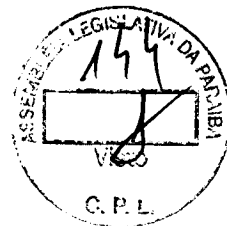
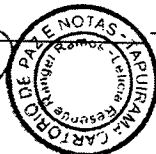
PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e
OUTROS, na forma abaixo declarada:

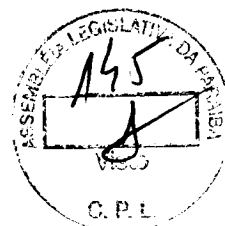
SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (26/03/2021), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuira, Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s)**: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede e foro neste município de Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu Administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, endereço(s) eletrônico(s): joao.rodrigues@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s), face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconhecimento e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a.es)**: **LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG 13.106-646 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 064.182.276-62, filho de Sérgio Rodrigues Barbosa e Sônia Valeria Bonfim Barbosa, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): lucas.barbosa@valecard.com.br, vitor.deus@valecard.com.br; **ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, gerente de produtos, portador da cédula de identidade nº. 10.908.548 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, portador da cédula CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade, nº M-9.198.484 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): fernando.tannus@valecard.com.br; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da CNH nº de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG-16.254.081 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Simar Flores dos Santos e Marcia Godoi de Deus Santos, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, endereço(s) eletrônico(s): vitor.deus@valecard.com.br; a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, **sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um).** **CERTIFICO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. **SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172, Atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuira, Município e Comarca de Uberlândia-MG. Nº selo de consulta: EHP55326, código de segurança: 6599.2511.7720.9949. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 106,79. Recompe: R\$ 6,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58. Valor do ISS: R\$ 2,26. Total: R\$ 151,04. Ato: 8101, quantidade Ato: 54. Emolumentos: R\$ 354,78. Recompe: R\$ 21,06. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 117,72. Valor do ISS: R\$ 7,56. Total: R\$ 501,12. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 461,57. Valor Total do Recompe: R\$ 27,47. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 153,30. Valor Total do ISS: R\$ 9,82. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 652,16. "Consulte a validade deste selo no site: "https://selos.tjmg.jus.br". Eu, Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Substituto, que a digitei subscrevo e assino. a.a)**

JOÃO BATISTA RODRIGUES (representando **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, Leticia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Em testº  da verdade.



Leticia Resende Rangel Ramos –
Escrevente Substituta –





TAPUIRÁ CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Attesto este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuíra/MG, 11/03/2020.

SELO CONSULTA: D0074044

CÓDIGO SEGURANÇA: 9311671041637623

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol: R\$ 5,49 - T.F.J: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAJ155698



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2021.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) e do valor estimado do contrato nº 28/2019, modificando a Cláusula Segunda (Do Objeto) e a Cláusula Sétima (Do Valor) do referido contrato, com respaldo legal no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento).

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E VITOR FLORES DE DEUS.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

EXTRATO

FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-04968-8
 Nº do Contrato 0027/2021
 Contratante FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
 Contratado SERGIO PROVIM E CIA LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MOTOSERRAS PARA O CBMPB
 Valor 41.858,25
 Classificação Funcional-Programática 23.901.06.182.5005.4393.0287.4490.52.270.00
 Período da Vigência do Contrato 18/12/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 16/12/2021
 Gestor do Contrato SEBASTIÃO MARTE RAMALHO DE ANDRADE - Mat.: 5173876
 MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - COMANDANTE GERAL DO CBMPB

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 18-03566-3
 Nº do Contrato 0022/2018
 Contratante FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
 Contratado TEIXEIRA DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Valor Original do Contrato 96.000,00
 Nº do Aditivo 03
 Objeto do aditivo LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO - BBS
 Valor do aditivo 121.122,60
 Classificação Funcional-Programática 23.901.06.182.5005.1614.0287.3390.39.270.00
 Período da Vigência do Contrato 27/11/2018 A 27/11/2022
 Data da Assinatura do aditivo 26/12/2021
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 299.743,34
 Gestor do Contrato KATTY SABRINA DO NASCIMENTO SILVA - Mat.: 521.280-4
 MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Assembleia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2021.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) e do valor estimado do contrato nº 28/2019, modificando a Cláusula Segunda (Do Objeto) e a Cláusula Sétima (Do Valor) do referido contrato, com respaldo legal no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e cinco centavos), com a taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento).

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E VITOR FLORES DE DEUS.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

EXTRATO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Extrato de ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato

Contratante: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Contratado: SITECNET INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: serviço de telefonia fixa comutada e PABX IP, ramais IP, para realizar e receber chamadas, para telefones fixos e móveis, com a qualidade 100% digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual, para atender às necessidades deste Instituto.

Valor Mensal: R\$ 1.460,66 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

Classificação Funcional Programática: 25250.04.122.5046.4216.000000000287.33903900.11000

Reserva Orçamentária nº 00033

Período de vigência: 02/12/2021 a 02/12/2022

Data da assinatura: 02/12/2021

Laura Maria Farias Barbosa - Superintendente

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

EXTRATO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00227-4
 Nº do Contrato 0002/2021
 Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado HIDRATEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Valor Original do Contrato 100.764,50
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo ACRESCEER AO VALOR GLOBAL DO INSTRUMENTO R\$ 25.192,00 (VINTE E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS), PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.
 Valor do aditivo 25.192,00
 Classificação Funcional-Programática 28.101.20.244.5294.1806.0287.4490.39.148.00
 Período da Vigência do Contrato 9/2/2021 A 9/2/2022
 Data da Assinatura do aditivo 13/12/2021
 Gestor do Contrato GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS - Mat.: 1524500
 OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, com fulcro no que dispõe o art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10520/2002, de 15.07.2002, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 052/2021, tipo Menor Preço para o Lote Ofertado, com registro neste órgão sob o n. Processo MP Virtual 001.2021.021426, objetivando a Contratação de serviços especializados, por demanda, para desinfecção em superfícies contra o Coronavírus realizado através de aplicações de produtos específicos considerados adequados e eficazes para eliminar o vírus, nas áreas internas dos prédios do Ministério Público da Paraíba, com potencial de estarem contaminadas com o vírus COVID 19, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. Foi declarada vencedora do certame a empresa, P M F SANTOS-EPP, CNPJ: 28.943.600/0001-02, no valor total de R\$ 119.850,00.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

Recorrente: ALERTA SERVIÇOS EIRELI

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba, torna público aos licitantes interessados, no uso de suas atribuições legais, que o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, conheceu e, no mérito, negou provimento ao recurso interposto pela empresa ALERTA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.427.309/0001-13, mantendo decisão do pregoeiro de recepcionar proposta e declara habilitada a licitante vencedora. Fica a licitante recorrente e demais licitantes intimados da decisão.

João Pessoa, 22/dezembro/2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

CONTRATO n. 038/2021 - ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2021.054695 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 053/2021 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e Alerta Segurança Eletrônica Eireli-EPP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos, nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba, nas cidades de Araruna, Bananeiras, Boqueirão, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Guarabira, Ingá, Itaporanga, Monteiro, Patos, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel e Santa Rita, todo em conformidade com o que consta no Termo de Referência do Edital. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do dia 18/01/2022. VALOR MENSAL: R\$ 13.600,00. VALOR ANUAL CONTRATADO: R\$ 163.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06902.03.122.50.46.4216.0000287.3390390.27000. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021.

João Pessoa, 22/12/2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/01/2022 às 09:23:37 foi protocolizado o processo sob o Nº 01019/22 da subcategoria Termo Aditivo, exercício 2021, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 09/12/2021

Data de Publicação do Aditivo: 23/12/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 905.974,97

Justificativa: O presente termo aditivo com contratual se justifica no fato de ter sido celebrado o contrato nº 34/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, aumentando a frota de veículos disponíveis para a prestação do serviço deste Poder, o que, pode demanda, consequentemente, mais combustível. Nesse período, também foram adquiridos veículos pela Assembleia Legislativa, o que também contribuiu para o consumo de mais combustível. Foi constatada por esta Assembleia Legislativa a necessidade de ampliar o quantitativo ajustado quando da realização do instrumento contratual supracitado, considerando que o quantitativo atual está insuficiente, a fim de garantir a melhor prestação dos serviços legislativo, uma vez que possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições. Além disso, constata-se a necessidade de alteração dos valores estimados dos preços dos combustíveis, uma vez que ocorreram consecutivos aumentos nos últimos meses, que elevaram muito os preços. Desse modo, observa-se que é cogente o aditamento do contrato mencionado aumentando o quantitativo do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes do que preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8666/93, bem como realizando a retificação dos preços previsto na estimativa, considerando os últimos aumentos sucessivos nos preços, conforme planilhas da Agência Nacional do Petróleo, às folhas 32 a 41 do processo administrativo nº 1270/2021, da Assembleia Legislativa da Paraíba.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	45780eefebbb8805f97b880c054e27ff
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	9fc0a6bffa836b835afa3fdad41dbfa4
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	6ebc51877edd3619937db6e7e1c12def
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	bc4fe1f42dd0c4965294fa1d384e5b6e
[PDF] Justificativa técnica	Sim	fd6712143cb42f9a72554e84f9d0a8b7
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	fd68c5fb4336c4fec85d746351cf277f
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	077a7a0e5432a7c0661a89fff4b7a87d
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	b38ba0821d36a689c650e89a97c5daab
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	917d8a0419a230efb49330dd3a91536e
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	3765c33e9fe8970f5b38ff2ad2039dfd
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2022



Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB